

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Manual de Requisitos de SMA para Contratadas

MN-SMA-0013

22/05/2025

Válido até 22/05/2030



Sumário

1.	Objetivo	10
2.	Aplicação	10
3.	Documentos de Referência	10
4.	Definições e Siglas	11
5.	Pré-requisitos	11
6.	Responsabilidades	11
6.1.	Contratadas.....	11
7.	Subcontratações	13
8.	Reunião Inicial de Contrato	14
9.	Identificação	19
10.	Crítérios de Criticidade das Empresas Prestadoras de Serviço na MRS	20
11.	Treinamento e Capacitação	21
12.	Sistema de Gerenciamento de Segurança e Meio Ambiente.....	21
12.1.	Condições de Levantamento de Aspectos e Impactos e Levantamento de Perigos e Danos - LAI e LPD ...	22
12.2.	Requisitos Legais e Outros Requisitos	22
12.2.1.	Treinamentos nos Procedimentos e Regulamentos da MRS	22
12.3.	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)	23
12.4.	Programas de Segurança e Saúde Ocupacional	23
12.4.1.	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)	24
12.4.2.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	24
12.5.	Levantamento dos Riscos Ocupacionais.....	25
12.6.	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.....	26
12.7.	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	26
12.8.	Equipamentos de Proteção Individual - EPI	26
12.9.	Emergências	27
12.10.	Indicadores de Segurança e Meio Ambiente.....	28
12.11.	Prevenção de Uso de Álcool	28
12.12.	Acidente e Doença do Trabalho	28
12.13.	Medição e Monitoramento das Contratadas	29
12.14.	Reunião de Contratadas	30
12.15.	Condições Ambientais de Trabalho	30
12.16.	Água e Sanitário	30
12.16.1.	Resíduos e Lixo	31
13.	Obras	31
14.	Orientações Específicas de Segurança	32
Anexo A		33

Instrução de Segurança para Trabalho em Altura	33
1. Objetivo	33
2. Definições	33
3. Normas de Referência	33
4. Condições Gerais	34
4.1. Requisitos para Pessoas	34
4.1.1. Capacitação	34
4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos	35
4.2.1. Linha de Vida	35
4.3. Regras de Segurança	35
4.3.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC)	35
4.3.2. Documentação	35
4.3.3. Preparação para Atividades	35
Anexo B	37
Instrução de Segurança para Veículos Automotores	37
1. Objetivo	37
2. Definições	37
3. Normas de Referência	37
4. Condições Gerais	38
4.1. Capacitação	38
4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos	38
4.2.1. Automóveis	38
4.2.2. Vans, Veículos de Carga, Cabine Suplementar, Micro-Ônibus e Ônibus	39
4.3. Regras de Segurança	39
4.3.1. Práticas de Direção Preventiva	39
4.4. Documentação	40
4.4.1. Preparação para Atividades	41
4.5. Informações Adicionais	41
Anexo C	42
Instrução de Segurança para Movimentação Mecânica de Carga	42
1. Objetivo	42
2. Definições	42
3. Normas de Referência	42
4. Condições Gerais	43
4.1. Requisitos para as Pessoas	43
4.1.1. Capacitação	43
4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos	44
4.2.1. Empilhadeiras e Caminhão Munck	44
4.3. Regras de Segurança	44

4.3.1.	Uso de Empilhadeira.....	44
4.3.2.	Uso de Caminhão Munck	44
4.3.3.	Vias de Circulação Interna de veículos	45
4.3.4	Veículos e equipamentos que precisam adentrar o gabarito da linha férrea	45
4.3.5.	Uso de Talhas, Monovias / Troles, Guinchos e Tífor.....	45
4.4.	Documentação	47
4.5.	Preparação para Atividades.....	47
Anexo D		48
Instrução de Segurança para Bloqueio e Sinalização(Fonte de Energia)		48
1.	Objetivo	48
2.	Definições	48
3.	Normas de Referência.....	48
4.	Condições Gerais	48
4.1.	Capacitação	48
4.2.	Dispositivos de Bloqueio	48
4.2.1.	Sinalização de Bloqueio e Sinalização do Equipamento, Sistema Operacional ou ProcessoOperacional. .	49
4.3.	Regras de Segurança.....	49
Observação:.....		49
4.3.2.	Etiquetas.....	49
4.3.3.	Execução de Bloqueio	50
4.3.4.	Equipamento de proteção Individual	50
5.	Documentação.....	50
6.	Preparação para Atividades	50
Anexo E		52
Instrução de Segurança para Espaço Confinado		52
1.	Objetivo	52
2.	Definições	52
3.	Normas de Referência.....	52
4.	Condições Gerais	52
4.1.	Requisitos para as Pessoas	52
4.1.1.	Aptidão Física	52
4.2.	Capacitação	52
4.3.	Requisitos para Instalações e Equipamentos.....	53
4.4.	Regras de Segurança.....	53
4.4.1.	Vigia	53
4.4.2.	Análise da Qualidade do Ar	54
4.4.3.	Níveis de Oxigênio	54
4.4.4.	Gases Tóxicos	54
4.4.5.	Gases Inflamáveis/ Explosivos	54

5.	Atividades à Quente	55
6.	Documentação.....	55
7.	Preparação para Atividades	56
Anexo F		57
Instrução de Segurança para Operação/ Proteção de Máquinas		57
1.	Objetivo	57
2.	Definições	57
3.	Normas de Referência.....	57
4.	Condições Gerais.....	57
4.1.	Requisitos para as Pessoas	57
4.1.1.	Capacitação	57
4.2.	Requisitos para Instalações e Equipamentos	58
4.2.1.	Mecanismo de Partida e Parada.....	58
4.2.2.	Dispositivos de Proteção	58
4.3.	Regras de Segurança.....	59
4.4.	Documentação	59
4.5.	Preparação para Atividades.....	59
Anexo G		60
Instrução de Segurança para Atividades com Equipamento Gerador de Calor		60
1.	Objetivo	60
2.	Definições	60
3.	Normas de Referência.....	60
4.	Condições Gerais.....	60
4.1.	Requisitos para Pessoas	60
4.1.1.	Capacitação	60
4.2.	Requisitos para Instalações e Equipamentos	61
4.2.1.	Dispositivos de Proteção	61
4.3.	Regras de Segurança.....	61
4.3.1.	Regras Gerais.....	61
4.3.2.	Precauções na Utilização de Reguladores, Manômetros e Mangueiras	62
4.4.	Operação.....	63
4.4.1.	Operação com Solda Elétrica.....	63
4.4.2.	Operação com Oxicorte	63
4.4.3.	Operação com Esmeril	63
4.4.4.	Operação com Serra Circular de Bancada ou Manual	63
4.4.5.	Operação com Lixadeira Pneumática	64
4.5.	Equipamentos de Proteção Individual.....	64
4.6.	Equipamentos de Proteção Coletiva.....	64
4.7.	Documentação	65

↑ ATENÇÃO: Consulte os GEDs e certifique-se de que esta é a versão atual deste documento.

4.8. Preparação para Atividades.....	65
Anexo H.....	66
Instrução de Segurança para Produtos QuímicosPerigosos	66
1. Objetivo	66
2. Definições	66
3. Normas de Referência.....	66
4. Condições Gerais.....	67
4.1. Requisitos para as Pessoas	67
4.1.1. Capacitação	67
4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos	68
4.2.1. Sinalização.....	68
4.2.2. Sistema de Detecção e Combate a Incêndio	68
4.3. Regras Gerais	68
4.4. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva	69
4.5. Documentação	70
4.6. Preparação para as Atividades	70
Anexo I.....	73
Instrução de Segurança para Trabalho com Eletricidade	73
1. Objetivo	73
2. Definições	73
3. Normas de Referência.....	73
4. Condições Gerais.....	73
4.1. Requisitos para as Pessoas	73
4.1.1. Capacitação	73
4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos	73
4.2.1. Dispositivos, Equipamentos e Sistemas Elétricos	73
4.2.2. Sinalização de Segurança	74
4.3. Regras Gerais	74
4.4. Plano de Manutenção.....	74
4.5. Equipamentos de Proteção Individual	75
4.6. Documentação	75
4.7. Preparação para Atividades.....	75
Anexo J	77
Instrução de Segurança para Isolamento e Sinalizaçãode Área	77
1. Objetivo	77
2. Definições	77
3. Normas de Referência.....	77
4. Condições Gerais.....	77
4.1. Requisitos para as Pessoas	77

4.1.1. Capacitação	77
4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos	77
4.2.1. Dispositivo de Isolamento.....	77
4.3. Regras de Segurança.....	78
4.4. Documentação	79
4.5. Pré-Operação.....	79
4.6. ANEXO 2 - B.....	79
Anexo K	80
Instrução de Segurança para Operação com Ferramentas Manuais	80
1. Objetivo	80
2. Definições	80
3. Normas de Referência.....	80
4. Condições Gerais	80
4.1. Requisitos para as Pessoas	80
4.1.1. Capacitação	80
4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos	80
4.2.1. Estado de Conservação das Ferramentas Manuais.....	80
4.3. Regras Gerais	81
4.4. Documentação	82
4.5. Preparação para atividades.....	82
Anexo L	83
Instrução de Segurança para Área de Vivência e Canteiro de Obras.....	83
1. Objetivo	83
2. Definições	83
3. Normas de Referência.....	83
4. Condições Gerais	83
4.1. Requisitos para Pessoas	83
4.1.1. Gestores e Contratada	83
4.1.2 Capacitação	84
4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos	84
4.2.1. Área de Vivência Completa.....	84
4.2.2. Área de Vivência Reduzida	85
4.2.3. Área de Vivência Especial - Atendimento com Veículos Leves.....	86
4.2.4. Área de Vivência Especial - Atendimento com Carreta Reboque.....	87
4.3. Requisitos de Instalação de Canteiro de Obras	88
4.3.1. Alojamento	89
4.3.2. Linha de Vida	91
4.4. Preparação do Local para Instalação de Área de Vivência e Canteiro deObras.....	92
4.4.1. Aceiro da área de vivência	92

4.4.2.	Meios de acesso	92
4.5.	Regras de Segurança.....	92
4.5.1.	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	92
4.6.	Detalhamento dos Itens Aplicáveis	92
4.6.1.	Tenda Articulada	92
4.6.2.	Água Potável.....	93
4.6.3.	Cesto de Lixo (reciclável e orgânico)	93
4.6.4.	Barraca Sanitária ou Banheiro Químico	93
4.6.5.	Água e sabão líquido para higienização das mãos.....	93
4.6.6.	Material para enxugo das mãos	94
4.6.7.	Mesas e Cadeiras	94
4.6.8.	Caixa de Primeiros Socorros.....	94
4.6.9.	Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio	94
4.6.10.	Refeição	94
4.6.11.	Distanciamento da linha férrea	95
4.6.12.	Suporte de Mochilas e Garrafas	95
4.6.13.	Documentações SMA	95
4.6.14.	Documentações Específicas.....	95
4.6.15.	Maca (Resgate e Emergência)	95
Anexo M.....		97
Instrução de Segurança para Operação com Roçadeira.....		97
1.	Objetivo	97
2.	Definições	97
3.	Normas de Referência.....	97
4.	Condições Gerais	97
4.1.	Requisitos para as Pessoas	97
4.1.1	Capacitação	97
4.2.	Requisitos para Instalações e Equipamentos	97
4.2.1	Estado de Conservação das roçadeiras	97
4.3.	Regras Gerais.....	98
4.4.	Documentação	99
4.5.	Preparação para atividades	99
Anexo N.....		100
Instrução de Segurança para Operação com Motosserra		100
1.	Objetivo	100
2.	Definições	100
3.	Normas de Referência.....	100
4	Condições Gerais	100
4.1.	Requisitos para as Pessoas	100



↑ **ATENÇÃO:** Consulte os GEDs e certifique-se de que esta é a versão atual deste documento.

4.1.1	Capacitação	100
4.2.	Requisitos para Instalações e Equipamentos	100
4.2.1	Estado de Conservação das Ferramentas Manuais	100
4.3.	Regras Gerais.....	101
15.	CONSIDERAÇÕES DE MEIO AMBIENTE.....	103
16.	CONSIDERAÇÕES DE SEGURANÇA OCUPACIONAL	103
17.	HISTÓRICO DE REVISÕES	104

Manual

MANUAL DE REQUISITOS DE SMA PARA CONTRATADAS

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. Objetivo

Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações da MRS e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

2. Aplicação

Todas as empresas contratadas e subcontratadas prestadoras de serviços nas áreas da MRS.

3. Documentos de Referência

- ▶ PG-SMA-0046 - Escola de Via Permanente;
- ▶ DO-MRS-0004 - Segurança Para Utilização De Veículos Rodoviários;
- ▶ FOR-SMA-0207 - Solicitação de Integração para Terceiros;
- ▶ FOR-SMA-0178 - Autorização de Subcontratação;
- ▶ FOR-SMA-0101 - Requisitos para Início de Trabalho de Contratadas;
- ▶ FOR-SMA-0225 - Crachá de Terceiros;
- ▶ FOR-SMA-0226 - Checklist de Mobilização de Funcionários;
- ▶ FOR-SMA-0020 - Levantamento de Aspecto e Impacto, Perigo e Dano;
- ▶ FOR-SMA-0122 - Análise de Obras E Serviços a Contratar;
- ▶ FOR-SMA-0065 - Formulário de Inspeção de Pré-Uso;
- ▶ FOR-SMA-0139 - Inspeção em de Canteiro de Obra;
- ▶ FOR-SMA-0033 - Permissão para Trabalho Especializado;
- ▶ FOR-SMA-0167 - Auditoria de Segurança - Documentações Contratadas;
- ▶ FOR-SMA-0194 - Checklist de Verificação de Alojamentos;
- ▶ FOR-SMA-0029 - Análise Preliminar de Risco - APR Descritiva;

- ▶ FOR-SMA-0232 - APR 360 - Avaliação do Ambiente de Trabalho;
- ▶ MN-ENG-2003 - Book de Ferramentas da Via Permanente;
- ▶ EPS-INF-2653.01-01;
- ▶ DO-MRS-0004 - Segurança para utilização de veículos rodoviários;

4. Definições e Siglas

Não Aplicável.

5. Pré-requisitos

Não Aplicável.

6. Responsabilidades

6.1. Contratadas

Após assinatura do contrato entre as partes - MRS e Contratada, serão responsabilidades da Contratada:

Cumprir os requisitos legais aplicáveis à atividade desenvolvida;

Observar e divulgar entre seus colaboradores as Regras Básicas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente;

Indicar preposto para gerenciar assuntos relativos à SMA e informar a MRS;

Cumprir com os prazos de entrega de documentação e informação estabelecidas neste Manual;

Atender todas as exigências previstas neste Manual;

Cumprir as legislações ambientais, em esfera nacional, estadual e municipal, conforme localidade de atuação do contrato. Quando na observância de mais de uma legislação vigente, tomar como referência as orientações mais restritivas;

Enviar antes do início das atividades as documentações ambientais exigidas, como licenças, outorgas e demais autorizações relacionadas neste Manual de Requisitos de SMA para Contratadas;

Fornecer EPI's conforme catálogo corporativo de EPI's da MRS, registrando a entrega em forma física ou eletrônica, desde que comprovadamente reconhecida e aceita pela legislação nacional;

Garantir a proibição do uso de motocicletas e afins, a serviço da MRS, com exceção das atividades realizadas na Gerência de Segurança Patrimonial;

Manter os uniformes, EPI's, equipamentos, veículos e ferramentas de seus colaboradores sempre em bom estado de conservação;

Manter em perfeitas condições todas as instalações, equipamentos e máquinas cedidas pela MRS para o uso até a sua entrega ao final do serviço e conservar as características originais cedidas;

Garantir que atividades que necessitem de treinamento, capacitação e habilitação sejam realizadas apenas pelos profissionais que contemplem todos os requisitos exigidos, inclusive a comprovação de proficiência do instrutor quando esta for necessária;

Elaborar planilha de riscos com Perigos/Danos e Aspecto/Impacto, conforme FOR-SMA-0020-Levantamento de Aspecto e Impacto, Perigo e Dano;

Apresentar documentações solicitadas pela MRS em caso de auditoria, nos locais e horários programados;

Elaborar APR Descritiva para atividades não procedimentadas e APR 360 para qualquer atividade operacional a ser realizada.

Comunicar ao gestor do contrato MRS e SMA local quaisquer acidentes, incidentes e eventuais não conformidades relativas ao Meio Ambiente e Segurança;

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato MRS e SMA local todas as ações de inspeção, fiscalização e perícia trabalhista, dos respectivos órgãos fiscalizadores.

Prestar atendimento adequado a qualquer acidente pessoal, ferroviário e/ou ambiental e promover a adequada investigação dos mesmos de acordo com os procedimentos e padrões estabelecidos pela MRS;

Garantir que os profissionais de Meio Ambiente, Segurança e preposto conheçam todas as diretrizes e documentos relacionados com suas atividades na íntegra;

Disponibilizar nas frentes de serviço ou locais estratégicos, evidências das atividades da rotina dos técnicos de segurança das contratadas conforme padrão e datas já estabelecidos pelo SMA, quando aplicável;

Os documentos disponibilizados no site da MRS são apenas modelos e referências, cabe à empresa contratada elaborar seus documentos com a sua logomarca, contendo no mínimo as mesmas informações que nos modelos MRS;

Disponibilizar os Técnicos de Segurança e Meio Ambiente para imersão sobre todas as diretrizes, ferramentas, programas e documentos relacionados ao SMA e suas atividades na íntegra;

Disponibilizar os colaboradores para a Integração de segurança da MRS - O gestor do contrato deverá informar os contatos do SMA responsável pelo trecho para o agendamento;

Submeter ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das condicionantes das licenças/autorizações ambientais;

Cumprir os controles ambientais legais de todas as atividades, seguindo as orientações específicas das atividades críticas citadas neste manual.

Elaborar procedimentos específicos para atividades, em consonância com as legislações e aceite da MRS;

Quando da composição do SESMT, considerar um profissional habilitado e capacitado para responder integralmente pelos assuntos relativos ao Meio Ambiente, conforme instruções contidas neste manual;

Fornecer kit de atendimento a emergência ambiental para obras, e atividades que envolvam transporte e/ou fornecimento de produtos químicos e geração de resíduos perigosos, conforme especificação deste Manual de Requisitos de SMA para Contratadas.

NOTA: A MRS poderá a fiscalizar a qualquer momento e local, todo e qualquer serviço e/ou atividade executada pela contratada ou subcontratada. Se constatado irregularidades na execução dos serviços que coloquem em risco a segurança e saúde dos colaboradores ou ao meio ambiente, paralisar imediatamente as atividades, notificando o gestor do contrato e o preposto da contratada, ficando a contratada passível às sanções acordadas em contrato.

As empresas contratadas e subcontratadas deverão cumprir integralmente o disposto neste manual ciente que, em caso de inobservância de algum dos aspectos citados no item de responsabilidade deste manual, estarão sujeitas as penalizações e/ou rescisões contratuais, conforme descrito no CONTRATO estabelecido entre a contratada e a MRS.

7. Subcontratações

Nos contratos em que ocorrerem subcontratação (o que somente pode ocorrer com autorização formal do gestor do contrato MRS, de acordo com o documento FOR-SMA-0178), as empresas subcontratadas devem respeitar todas as cláusulas contratuais, bem como cumprir as Normas de Segurança, Programas e a Legislação Ambiental e Trabalhista em vigor.

A empresa contratada deverá garantir que as subcontratadas cumpram as normas de segurança, programas de SMA e a legislação em vigor, fornecendo para a MRS toda a documentação e/ou informações solicitadas, conforme escopo de trabalho e exigência deste Manual.

A empresa contratada por ser responsável pela subcontratação será acionada em caso de verificações, inspeções e auditorias nas atividades executadas pelas empresas subcontratadas por ela.

8. Reunião Inicial de Contrato

Após firmar o contrato entre as partes MRS e Contratada, será alinhado a REUNIÃO INICIAL DE CONTRATO, onde a contratada deverá receber toda orientação nas aplicações dos procedimentos da MRS.

A reunião de início de contrato deverá ser agendada pelo Gestor de Contrato/Fiscal de Contrato, com antecedência de agendamento de 2 (dois) dias úteis.

Deverão participar desta reunião, no mínimo, o preposto da empresa contratada com designação formal, o Gestor/Fiscal de Contrato, Representante SMA da MRS, SESMT da Contratada (se aplicável) e responsável pelos assuntos relacionados ao Meio Ambiente (se aplicável).

Toda empresa contratada deverá participar obrigatoriamente da reunião de início de contrato antes de iniciar suas atividades. Esta reunião visa apresentar, esclarecer e divulgar as atribuições do SMA, SESMT das empresas contratadas, do Gestor do Contrato/Fiscal do Contrato e Preposto(s)/Representante(s) das empresas contratadas no atendimento à legislação de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, bem como as diretrizes internas relacionadas ao assunto e esclarecimentos quanto ao processo de entrada de colaboradores contratados.

As atividades somente poderão ser iniciadas após a reunião inicial de contrato mediante atendimento dos itens exigidos no FOR-SMA-0101 e documentos requeridos neste Manual. Exceção concedida somente para serviços emergenciais e críticos, desde que previamente autorizados e formalizados pelo SMA e gestor de contrato.

A contratada receberá este manual pelo e-mail, no ato da confirmação do agendamento da reunião inicial de contrato. Outros documentos relevantes citados no FOR-SMA-0101 e atualizações estão disponíveis no seguinte endereço: <https://www.mrs.com.br/documentos-e-manuais-de-fornecimento/>.

Durante a reunião inicial serão esclarecidas todas as dúvidas pertinentes a cada documento de Segurança e Meio Ambiente que será entregue conforme o FOR-SMA-0101 - Requisitos para Início de Trabalho de Contratadas. Nesta reunião, o representante de segurança do trabalho da MRS apresenta os itens do FOR 0101 que serão aplicados ao contrato. Toda decisão é baseada na concordância e alinhamento entre as partes, respeitando o cumprimento das normas de segurança.

Toda documentação obrigatória de apresentação deve ser entregue através do checklist (FOR-SMA- 0101 - Requisitos para Início de Trabalho de Contratadas) conforme documento de referência e prazos indicados no próprio formulário.

O processo de mobilização dos colaboradores iniciais pode ocorrer em paralelo à entrega dos documentos do FOR-SMA-0101 - Requisitos para Início de Trabalho de contratadas, podendo ser adiantada a integração do colaborador conforme alinhamento com o SMA local.

Os documentos constantes no FOR-SMA-0101 - Requisitos para Início de Trabalho de Contratadas deverão ser enviados em sua totalidade em mídia digital, na pasta criada no drive da MRS do responsável de segurança do trabalho de cada coordenação. Esta pasta será compartilhada entre os envolvidos responsáveis pelo envio e pelo acompanhamento do processo (TST ou engenheiro de segurança da contratada, gestor do contrato MRS, gestor do contrato da empresa, fiscais MRS ou da gerenciadora de fiscalização da MRS). Os documentos compartilhados devem ser organizados conforme a ordem estabelecida pelo formulário de referência.

Toda análise dos documentos referente ao FOR 0101 serão realizadas por técnicos de segurança do trabalho MRS, responsáveis pelas contratadas e, quando autorizados pela coordenação de segurança, pelos técnicos de segurança da fiscalizadora gerenciada pela MRS.

Os documentos ficarão no drive à disposição de fiscalizações e consultas durante toda a vigência do contrato. Ao finalizar o contrato, os arquivos permanecerão na nuvem da MRS. Os acessos dos responsáveis da contratada serão encerrados assim que finalizado o FOR 0101 por completo, com a liberação formal da segurança do trabalho da MRS para iniciar o serviço ou obra. A análise dos documentos deve seguir os critérios das normas regulamentadoras de segurança, além dos padrões e diretrizes internos da MRS.

Após a liberação do FOR 0101 pelo responsável de segurança do trabalho da MRS, este enviará às partes envolvidas um e-mail informando sobre a conclusão anexando o FOR 0101 concluído neste envio, além de manter na pasta do drive. Quando forem detectados na análise dos documentos desvios, erros ou falta de cumprimento de norma, o analisador enviará o FOR 0101 por e-mail para os envolvidos, com o campo de observação acusando quais desvios deverão passar por ajustes e dando assim novo prazo de 7 dias úteis para ajustar os documentos.

Após o encerramento do FOR 0101, o processo de integração de novos membros, será analisado pelos estagiários e assistentes de segurança do trabalho de cada coordenação, sendo estes treinados e acompanhados pelo técnico de segurança do trabalho da MRS que dará apoio e orientações para realização da análise dos documentos.

Segue a mesma condição a revalidação e renovação de crachá mediante vencimentos de algum item obrigatório do crachá, como ASO, treinamento e até mudança de risco.

Para agendar a integração de novos integrantes ou revalidação, a contratada deverá acessar o endereço MRS, <https://www.mrs.com.br/documentos-e-manuais-de-fornecimento/>, dentro do portal e em seguida deverá acessar o link do “FOR-SMA-0207 solicitação de integração” <https://forms.office.com/r/sM2BvLxTLm?origin=lprLink>, preencher o formulário inteiro e corretamente, aguardar o retorno no e-mail pedindo o envio dos documentos para análise e o de acordo do gestor responsável de contrato MRS com cópia ao SMA através dos e-mails que serão passados na reunião. Dentre os documentos, deverá ser apresentado também o registro de contrato do colaborador com dados preenchidos, foto e assinatura do empregado e assinatura do empregador. O gestor deverá formalizar a ciência sobre a integração e o SMA responderá no e-mail à data, localização e horário do treinamento.

As empresas deverão orientar seus colaboradores sobre as proibições impeditivas de acesso às dependências na MRS como uso de bermudas, camisetas sem manga e calçado aberto.

Em caso de integração online, o SMA responderá com o link para acesso à integração programada.

As empresas deverão disponibilizar os recursos necessários (internet, computador, fone, câmera) para participação online do colaborador.

Todos os documentos ficarão no drive à disposição da fiscalização.

O prazo para análise dos documentos por parte do SMA da MRS será de 7 (sete) dias úteis, contados da data de envio na sua totalidade e de 3 (três) dias úteis nos processos de renovação de crachá.

Contratadas que já realizaram a avaliação do FOR-SMA-0101 e apresentaram toda a documentação em conformidade e tenham a necessidade de realizar outro FOR-SMA-0101 no período de 1 ano, poderão considerar a entrega realizada desde que cumpram as diretrizes abaixo:

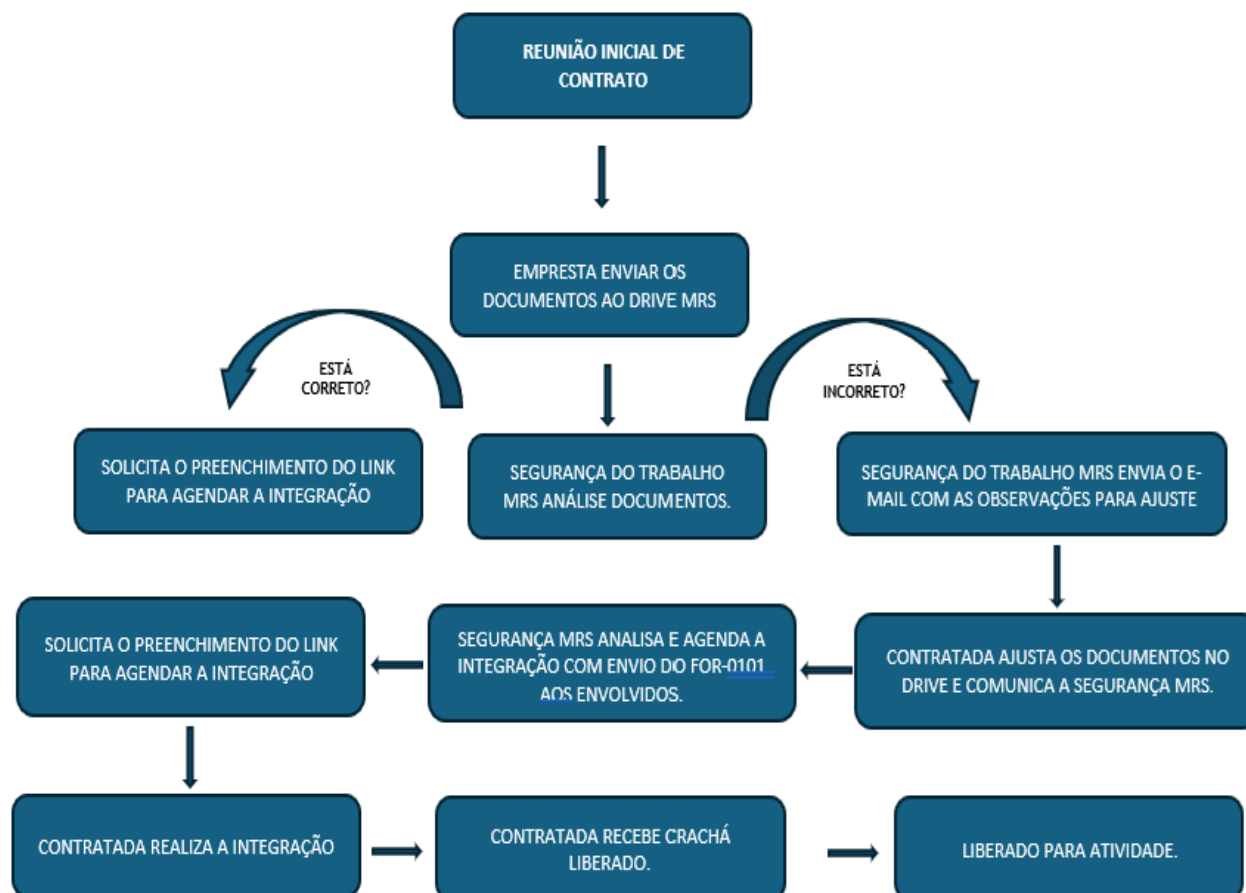
- A) Se a nova atividade ocorrer no período de 1 ano;
- B) Se o escopo da atividade for idêntico ao realizado no FOR-SMA-0101 anterior;
- C) Se ocorrer mudança dos colaboradores da equipe e localidade, a Contratada deverá atualizar a documentação dos novos colaboradores;

Comunicar prévia e formalmente ao SMA local e ao Gestor do Contrato, obtendo o retorno em forma de validação.

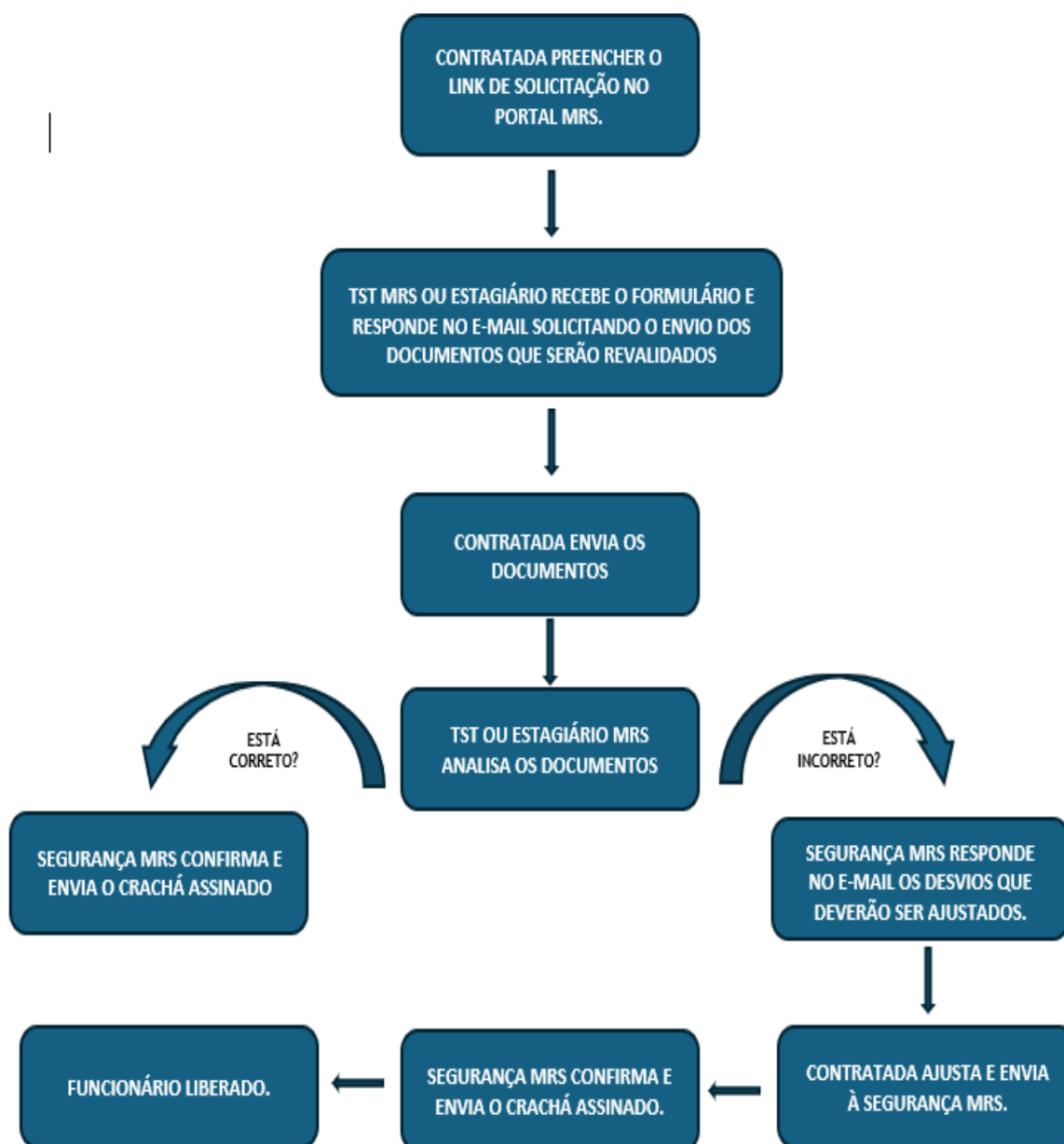
Caso algum documento não esteja conforme as exigências internas da MRS, devem ser solicitadas à contratada as adequações pertinentes. A falta de documentos poderá impedir o início dos serviços ou ser autorizadas mediante ressalvas do SMA local, que determinará tais ressalvas conforme as pendências observadas. Não poderão faltar de maneira alguma o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), certificados de treinamentos obrigatórios específicos para a função, vínculo de trabalho e ART de projetos obrigatórios.

A contratada deverá disponibilizar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, todos os documentos pertinentes, listados neste Manual. As empresas contratadas deverão emitir as Ordens de Serviço, devidamente assinadas pela empresa e pelos colaboradores, de "acordo" conforme o que estabelece a NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

FLUXO DE MOBILIZAÇÃO INICIAL DE CONTRATO



FLUXO DE REVALIDAÇÃO DE CRACHÁ



9. Identificação

Todos os colaboradores da empresa contratada deverão ser identificados e autorizados, através de uso obrigatório de crachás disponibilizados e validados pela MRS nas dependências e à serviço da MRS.

A confecção e impressão do crachá ficará sob a responsabilidade da empresa contratada, devendo ser enviados ao SMA local junto aos documentos comprobatórios determinados pelo FOR-SMA-0225 - Crachá de Terceiros, para cada autorização. O envio deve ocorrer antes dos novos colaboradores iniciarem suas atividades, em um prazo mínimo de 03 dias antes da integração.

Após a realização da integração MRS, os crachás serão validados antes do início das atividades.

Quando houver a necessidade de revalidação, os crachás e documentos devem ser enviados ao SMA local em no mínimo três dias úteis antes do vencimento para que sejam disponibilizados ao representante da Contratada em prazo hábil.

A validade do crachá será relativa ao primeiro vencimento entre suas autorizações e somente serão renovados mediante o envio dos documentos referentes àquele vencimento e ao envio do novo crachá com FOR-SMA-0226 - Checklist de Mobilização de Funcionário preenchido.

As empresas devem providenciar a manutenção dos exames médicos e treinamentos antes do vencimento das autorizações vigentes.

É terminantemente proibido o trabalho de colaboradores com crachás vencidos ou sem crachás.

A contratada fica sujeita a aplicação de medidas disciplinares diante inspeção e constatação de documentos e crachás vencidos na frente de serviço.

Logo Contratada	Selo Holográfico MRS	IMPORTANTE O portador deste crachá está autorizado a realizar as seguintes atividades críticas relacionadas abaixo.	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Foto		TAREFAS CRÍTICAS	
		Trabalho com Eletricidade	
		NR-10 - Básico	NR-10 - SEP
		Validade:	Validade:
		Equipamentos Móveis	
		NR-11	Validade:
		Espaço Confinado	
		NR-33 - Formação	NR-33 - Reciclagem
		Validade:	Validade:
		Trabalho em Altura	
		NR-35	Acesso por Cordas
		Validade:	Validade:
		Veículos Automotores	
		Direção Defensiva	Validade:
		DEMAIS AUTORIZAÇÕES	
EPP	Produtos Químicos	Outros	
VALIDADE / ASO: Nome: Matrícula: Função: Treinamentos obrigatórios geral: Primeiros Socorros, EPI, Combate a Incêndio. Autorização da Empresa			
Gestor da Empresa		Verificação/Aprovação do SMA	

Figura 1 - Modelo do Crachá de Riscos e Atividades Críticas (FOR-SMA-0225)

A MRS se reserva ao direito de modernizar e modificar a forma de emissão e atualização de crachás, podendo estabelecer novas diretrizes e formatos sem alinhamento prévio, devendo o prestador se adaptar ao modelo proposto. Tal modernização como exemplo pode contemplar, crachá com QRCODE, impressão em PVC, entre outras.

10. Critérios de Criticidade das Empresas Prestadoras de Serviço na MRS

Todas as empresas que realizam atividades consideradas críticas pela MRS, independentemente do número de funcionários fará parte do quadro de criticidade. Estas atividades, somente poderão ser realizadas mediante apresentação de cada critério nos itens específicos deste manual.

São consideradas críticas as atividades de:

- ▶ Trabalhos em Altura
- ▶ Veículos Automotores
- ▶ Movimentação de Carga
- ▶ Bloqueio e Sinalização
- ▶ Espaço Confinado
- ▶ Operação/Proteção de Máquinas
- ▶ Atividades com equipamentos Gerador de Calor
- ▶ Produtos Químicos perigosos
- ▶ Trabalho com eletricidade
- ▶ Atividades com o uso de armas de fogo.

11. Treinamento e Capacitação

Para atividades que exijam treinamentos específicos conforme Normas Regulamentadoras, os certificados deverão atender integralmente os requisitos exigidos nas mesmas, e os instrutores deverão atender os critérios mínimos de proficiência e qualificação.

Deverá ser apresentado ao SMA local Atestado de Capacidade Técnica da empresa fornecedora do treinamento e documentos que comprovem a proficiência e qualificação do instrutor conforme a respectiva atividade.

Caso a empresa fornecedora do treinamento conste na relação de fornecedores disponível no site da MRS, a empresa contratada estará isenta da entrega dos documentos comprobatórios.

As empresas devem garantir que todos os treinamentos, capacitação e habilitação sejam realizados apenas pelos profissionais que contemplem todos os requisitos exigidos. Os certificados devem conter todas as informações obrigatórias pela norma de referência, não serão autorizados certificados ilegíveis, sem o nome, assinatura, carimbo, função e capacitação do instrutor e responsável técnico pelo treinamento, bem como a carga horária, local e data da realização e respectivo conteúdo programático.

12. Sistema de Gerenciamento de Segurança e Meio Ambiente

A CONTRATADA para executar as atividades do objeto do contrato deve seguir todas as determinações e orientações estabelecidas junto a MRS para desenvolvimento e realização dos serviços, como forma de

proteger as pessoas, equipamentos, instalações e preservar o meio ambiente, sendo assim, a CONTRATADA deve atender as seguintes condições específicas:

12.1. Condições de Levantamento de Aspectos e Impactos e Levantamento de Perigos e Danos - LAI e LPD

A CONTRATADA deve realizar o Levantamento de Aspectos e Impactos e Levantamento de Perigos e Danos (LAI/LPD) relativos às atividades, produtos e serviços referentes à execução do objeto de contrato. Estes levantamentos devem ser apresentados à MRS.

Sua identificação deverá ser realizada através da metodologia definida pelo FOR-SMA-0020- Levantamento de Aspecto e Impacto, Perigo e Dano, da MRS.

A CONTRATADA deverá garantir o treinamento de todos os colaboradores nestes levantamentos.

12.2. Requisitos Legais e Outros Requisitos

Cabe à contratada identificar, ter acesso e monitorar o atendimento aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis às suas atividades, produtos, serviços, locais, equipamentos, veículos etc. A base de dados assim formada deve ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

As empresas contratadas deverão manter arquivo das documentações conforme legislação brasileira vigente.

12.2.1. Treinamentos nos Procedimentos e Regulamentos da MRS

A MRS deverá disponibilizar à empresa contratada os procedimentos próprios pertinentes às atividades previstas em contrato quando houver, o que não desobriga a contratada de elaborar e capacitar seus colaboradores em procedimentos próprios relacionados às suas respectivas atividades, cumprindo assim o disposto na NR-01- Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, nos quais todos os colaboradores deverão ser treinados antes do início de suas atividades.

Para frentes de trabalho com atividades ligadas diretamente a Operação Ferroviária, Via Permanente, Eletroeletrônica, Infraestrutura, Material Rodante e todas as que tenham frentes de serviço em proximidades menores ou iguais a 15 metros (contando lateralmente a partir da face externa do dormente) ter seus líderes treinados no Regulamento de Operação Ferroviária (ROF), antes de iniciar as atividades previstas em contrato. O gestor de contrato deverá providenciar este treinamento através do multiplicador da sua área.

O treinamento determinado pelo item acima deve ser voltado para o escopo da atividade exercida pela contratada, devendo ter o seu conteúdo elaborado pelo instrutor da MRS responsável pela aplicação.

Os líderes das contratadas deverão instruir todos os colaboradores das suas respectivas frentes de serviço sobre as regras básicas do ROF, evidenciando a instrução por meio de fichas de treinamentos ou DDS.

12.3. Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

A empresa contratada deverá seguir o dimensionamento estabelecido na NR-4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com seu plano de mobilização de pessoal e o grau de riscos nas fases de execução do contrato, caso esta seja mais restritiva do que o estabelecido no item anterior. Caso a atividade a ser desempenhada se enquadre em risco crítico contido neste manual deverá ser disponibilizado um técnico de segurança para a frente de trabalho.

A partir de 100 colaboradores no mesmo contrato ou em outros na MRS, a contratada deverá ter um responsável pela área de Meio Ambiente, com formação na área.

12.4. Programas de Segurança e Saúde Ocupacional

As empresas contratadas deverão atender às diretrizes referentes à elaboração, implementação, acompanhamento e revisão dos Programas Legais de Segurança do Trabalho, observando no mínimo os itens citados abaixo:

- ▶ Elaborar, implementar, acompanhar e revisar os programas de segurança e saúde ocupacional referente às atividades no contrato com a MRS, tomando como base os riscos das atividades a serem executadas pela contratada.
- ▶ Será de responsabilidade das empresas contratadas o cumprimento das ações estabelecidas em seus programas;
- ▶ Sempre que houver alteração no ambiente de trabalho e/ou a inclusão/exclusão/alteração de funções, a empresa deverá comunicar formalmente ao SMA local, bem como revisar o seus Programas, e entregá-los novamente ao SMA e gestor de contrato ou conforme cada localidade. Estes programas serão novamente submetidos à avaliação;
- ▶ As empresas (contratadas ou subcontratadas) que são classificadas como Microempreendedor Individual - MEI, estão dispensados da elaboração do PGR, entretanto a empresa contratante deste MEI deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR, conforme disposto no item 1.8.1.1 da NR-01- Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

12.4.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)

O PGR deve ser elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora, visando à preservação da integridade da saúde dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ocupacionais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre atualizados e disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.

As empresas contratadas devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras. Estes inventários devem corresponder aos riscos de cada etapa da obra.

A contratada responsável pela obra deve atender às exigências da NR-18, referente a disponibilização dos referidos projetos, quando se enquadrar às atividades da indústria da construção constantes da seção “F” do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização.

- Disponibilizar o projeto do canteiro de obras/área de vivência/alojamento com ART
- Disponibilizar o projeto de instalações elétricas temporárias com ART
- Disponibilizar o projeto de EPC com ART
- Disponibilizar o projeto de SPIQ com ART

12.4.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

O PCMSO deve ser elaborado em conformidade com a NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sendo planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.

Além dos exames mencionados no PCMSO da Contratada inerentes aos riscos ocupacionais de cada função, devem ser realizados os exames abaixo relacionados para os cargos operacionais.

Procedimentos	Admissão/ Periódico	Observação
Audiometria Ocupacional	(*)	Nos ambientes com exposição de Ruído (com medições acima de 79,9 dB e na ausência de medição com classificação (qualitativa) de médio ou superior, deverão realizar o exame de Audiometria Ocupacional.
Avaliação Psicossocial (SRQ20)	X	
Consulta Ocupacional Anual	X	
Consulta Oftalmológica	X	Exame exigido para Admissional e Mudança de Risco Ocupacional
Eletrocardiograma	X	
Eletroencefalograma	X	
Glicemia	X	
Hemograma Completo	X	
RX de Coluna Lombo-Sacra	X	Exame exigido para Admissional e Mudança de Risco Ocupacional
Teste de Acuidade Visual	(*)	O teste de acuidade visual deve ser realizado nos exames periódicos

O médico do trabalho coordenador do PCMSO da contratada deve definir a periodicidade dos exames ocupacionais baseado na legislação vigente.

O ASO - Atestado de Saúde Ocupacional deve constar a aptidão para as seguintes atividades críticas: Trabalho em Altura e Espaço Confinado (quando aplicáveis).

12.5. Levantamento dos Riscos Ocupacionais

As empresas contratadas deverão considerar as metodologias de avaliação dos agentes nocivos e os procedimentos técnicos expostos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO / NR- 09 para a realização dos levantamentos ambientais.

O levantamento ambiental deverá ser incorporado ao programa de segurança e saúde ocupacional, e este entregue ao SMA ou conforme cada localidade para análise técnica no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.

Em contratos com duração inferior a 60 dias a entrega deve ser feita antes da finalização.

Os programas deverão ser enviados antes do início das atividades da contratada para a área de SMA e a qualquer momento esta poderá solicitar a atualização dos mesmos, caso seja verificada alguma incoerência com as atividades executadas.

12.6. Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

As empresas contratadas deverão observar/cumprir as Portarias e Legislações, quanto a implementação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico. Até que haja a efetiva substituição do PPP em papel pelo eletrônico, as empresas contratadas permanecem obrigadas a cumprir o disposto na IN - Instrução Normativa N° 20 de 10/10/2007 do INSS, que estabelece as diretrizes referentes ao PPP.

12.7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Todas as contratadas obrigadas a constituir CIPA deverão implementá-la e mantê-la em regular funcionamento, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Portaria 3.214/78 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.

Toda documentação referente à CIPA deverá ser arquivada de maneira que permita o fácil acesso à consulta e auditorias por parte do SMA, Gestores/Fiscais de Contrato e órgãos públicos fiscalizadores, dentre outros.

Atenção ao Anexo I da NR5 - CIPA da Indústria da Construção, para que o enquadramento seja corretamente especificado.

12.8. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

As empresas contratadas deverão cumprir os itens de sua responsabilidade dispostos na Norma Regulamentadora NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual, da Portaria 3.214/78 do Ministério Do Trabalho E Previdência.

Os EPI's fornecidos pela contratada aos colaboradores deverão, obrigatoriamente, seguir os modelos listados no Catálogo Corporativo de EPI's da MRS.

Caso seja identificada a utilização de EPI de fabricantes fora do previsto no Catálogo Corporativo de EPI's da MRS, as atividades serão imediatamente paralisadas até que sejam fornecidos os EPI adequados (homologados pela MRS).

Todo ônus relativo à compra, transporte, armazenagem, distribuição, conservação e controle dos EPI será de total responsabilidade da empresa contratada, cabendo cotar tais recursos na proposta.

As empresas contratadas serão responsáveis pelo treinamento para EPI de uso geral e específico, focando no mínimo: utilização correta, higienização, guarda e conservação, responsabilidades do empregador e colaborador, além de fiscalizar e cobrar o uso efetivo dos EPI nas áreas de trabalho.

A empresa contratada deverá possuir estoque mínimo para garantir a substituição do EPI, em caso de desgaste, extravio, perda, defeito ou qualquer dano que impossibilite a utilização dele.

As empresas contratadas serão responsáveis pelo descarte adequado dos EPI's substituídos.

As empresas contratadas deverão controlar a distribuição dos EPI's em sistema eletrônico validado pela SST ou em ficha física individual com assinatura do colaborador que comprove o seu recebimento. A ficha adotada pela contratada deverá conter, no mínimo, os dados constantes no FOR-SMA-0014- Controle de EPIs.

Os registros de entrega de EPI aos colaboradores deverão ser mantidos atualizados e arquivados de maneira que permita o fácil acesso a consultas e auditorias por parte da MRS ou órgãos públicos fiscalizadores, dentre outros.

O SMA poderá solicitar a substituição de um EPI sempre que julgar incompatível com a atividade ou com uma qualidade questionável em relação ao risco associado a atividade.

Em atividades que necessitam de EPIs específicos não contemplados pelo catálogo corporativo de EPIs da MRS, a contratada deverá solicitar uma autorização de uso ao SMA local.

12.9. Emergências

Sempre que a MRS julgar necessário, serão convocados colaboradores da empresa contratada para compor as Equipes de Controle de Emergências, a falta de Colaboradores da MRS para tal, não se configurando, nesse caso, prestação de serviços por parte da empresa contratada.

A contratada deve apresentar o PAE considerando a legislação estadual vigente do Corpo de Bombeiros (MG, RJ e SP).

A Contratada também deve considerar como itens obrigatórios os riscos do escopo do trabalho, roteiro a ser seguido em caso de acidente, fluxo de comunicação interno e externo, rotograma e listas de hospitais próximos.

12.10. Indicadores de Segurança e Meio Ambiente

A empresa contratada deverá fornecer seus indicadores de Segurança e Meio Ambiente ao Gestor de Contrato / SMA (N.º acidentes de trabalho com e sem afastamento e fatal, taxa de frequência e taxa de gravidade), mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período, conforme a seguinte programação: Serviços com duração superior a 30 dias: Até o 5º dia útil do mês subsequente.

12.11. Prevenção de Uso de Álcool

As empresas contratadas que executarem um dos serviços listados abaixo, deverão apresentar para a MRS LOGÍSTICA um programa de prevenção do uso indevido de álcool, contemplando a realização de testagens, por amostragem, motivada (por indicação), pós acidente e pré-funcional (exclusiva para serviços de transporte veicular de colaboradores MRS).

- ▶ Manutenção de Via Permanente
- ▶ Manutenção de Eletroeletrônica
- ▶ Manutenção de Material Rodante
- ▶ Transporte de pessoas
- ▶ Limpeza de vagões
- ▶ Abastecimento
- ▶ Obras de infraestrutura ao longo da ferrovia
- ▶ Todos os contratos envolvendo tarefas críticas (conforme instrução deste Manual de Requisitos de SMA para Contratadas)

O quantitativo de testes será definido na reunião inicial de contrato, de acordo com escopo da contratada.

12.12. Acidente e Doença do Trabalho

A empresa contratada deve comunicar imediatamente ao Gestor de Contrato / SMA local, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, toda ocorrência de acidente de trabalho com ou sem afastamento, anomalias e situações de emergência.

Toda ocorrência de acidente típico, trajeto ou doença do trabalho deverá ser comunicada, investigada e analisada conforme os procedimentos da MRS e uma cópia da análise deve ser encaminhada para o SMA local. A declaração do acidente/incidente deve ser realizada no FOR-SMA-0001 - Declaração Inicial de Acidente / Incidente - DIAI em no máximo 24 horas corridas após o fato e o relatório de investigação no FOR-SMA-0002 - Relatório de Investigação de Acidentes / Incidentes - RIAI.

Será responsabilidade da empresa contratada o preenchimento e fornecimento da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com o evento S-2210 do e-Social.

Caso julgado necessário, a empresa contratada poderá ser convocada a comparecer na MRS para prestar os esclarecimentos a respeito da ocorrência e das medidas corretivas e preventivas que está adotando para evitar acidentes.

A empresa contratada se responsabilizará totalmente pelos custos referentes ao primeiro atendimento ao acidentado (ambulância e direcionamento), pelo acidentado depois deste período, inclusive providenciar designado para acompanhar o acidentado e permanecer no hospital onde será atendido, bem como um responsável para comunicar o ocorrido aos familiares.

Em caso de acidente do trabalho com perda de tempo, atendido no Posto Médico MRS, será efetuada a retenção do documento de acesso (crachá) às dependências da MRS, sendo que a liberação do documento ficará condicionada à entrega do comprovante de liberação do médico coordenador do PCMSO da empresa contratada.

No caso de ocorrência de acidente fatal, a empresa contratada deve, em articulação com a MRS:

Interromper imediatamente os serviços e isolar o local diretamente relacionado ao acidente, preservando suas características, até a liberação por parte da Autoridade Policial competente e/ou SESMT.

Comunicar o acidente de imediato a MRS e aos órgãos competentes nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

Providenciar, com a máxima urgência, para que os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social.

Seguindo os padrões de investigação de ocorrência da MRS.

Concluídos os trabalhos da Comissão, caberá à empresa contratada, por articulação com o Gestor de Contrato, participar obrigatoriamente de uma reunião extraordinária com as Gerências da MRS para apresentar o Relatório do Acidente e definir a forma de divulgação dos resultados, de modo a repassar a experiência no acidente às demais empresas contratadas que atuam na MRS.

12.13 Medição e Monitoramento das Contratadas

O SMA fará o controle e monitoramento das suas contratadas através de:

- ▶ Inspeções diárias programadas e não programadas.
- ▶ Blitz de Segurança,

- ▶ Auditorias,
- ▶ Observações de Tarefas,
- ▶ Reuniões.

A empresa contratada poderá ser auditada a qualquer momento por colaboradores MRS, sobre os itens contidos neste procedimento, em qualquer período do ano, conforme FOR-SMA-0101 - Requisitos para Início de Trabalho de Contratadas.

Em decorrência da fiscalização exercida, a MRS poderá embargar ou interditar os serviços, total ou parcialmente, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco “grave e iminente” ou uma condição que coloque em risco a vida de outrem, ou ainda pelo não cumprimento da legislação e/ou das normas de Saúde, Meio Ambiente e Segurança adotadas pela MRS, bem como as descritas neste documento.

12.14 Reunião de Contratadas

As empresas devem enviar os representantes para participar das reuniões de segurança que ocorrem bimestralmente nas localidades da sua regional. É indispensável a presença do Técnico de Segurança e responsável pelo SESMT da empresa contratada.

Nesta reunião deverá ser apresentado pela contratada os acidentes e incidentes de alto potencial selecionados pela Gestão de SMA, Resultados de Segurança, Boas Práticas e Planos de Ação para os resultados abaixo do esperado.

12.15 Condições Ambientais de Trabalho

As empresas contratadas deverão atender no mínimo os subitens dispostos abaixo, assim como as normas regulamentadoras NR-8 - Edificações, NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, NR-21 - Trabalhos a Céu Aberto, NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

12.16 Água e Sanitário

Em áreas onde não tenha banheiro, caberá a contratada o fornecimento de no mínimo, 1 (um) banheiro químico ou barraca sanitária para toda frente de serviço respeitando a necessidade do público masculino e feminino e as proporções estabelecidas pelas NR's 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

O fornecimento de água para consumo dos colaboradores em quantidade suficiente é de responsabilidade da contratada, devendo esta água ser potável, filtrada e fresca.

12.16.1 Resíduos e Lixo

É responsabilidade da contratada recolher, acondicionar e encaminhar todo o resíduo ou lixo gerado nas suas atividades para os locais estabelecidos pela MRS nas suas unidades operacionais, salvo nos casos em que os resíduos gerados pela contratada sejam contaminados, neste caso, são de sua total responsabilidade o acondicionamento e destinação. Qualquer necessidade adicional deverá ser acordada com o SMA.

13. Obras

As obras de infraestrutura nas áreas da MRS somente deverão ser iniciadas após a liberação do canteiro de obras.

A liberação do canteiro deverá ser realizada mediante inspeção de segurança criteriosa, guiada através do FOR-SMA-0139 - Liberação de Canteiro de Obras, desta inspeção deverão participar no mínimo o TST da Coordenação de SMA local e Gestor ou Fiscal do Contrato representando a MRS e o Engenheiro responsável pela obra e representante do SESMT da contratada, sempre que houver e que for possível, o TST da Empresa Fiscalizadora deverá estar presente.

No caso de impossibilidade da presença do TST da Coordenação de SMA local da MRS, o TST da Empresa Fiscalizadora poderá ser o responsável pela liberação do canteiro de obras, observando obrigatoriamente o seguinte:

- ▶ Haver o fluxo de informação e a validação do TST da Coordenação de SMA responsável pelo trecho da obra;
- ▶ O TST da fiscalizadora deverá entregar a evidência da liberação com fotos ao SMA local, que concederá autorização somente quando não houver nenhuma pendência;
- ▶ O TST MRS realizará auditorias registrando os desvios de segurança de itens não comportamentais.
- ▶ O canteiro de obras deve estar de acordo com o especificado no padrão de obras de infraestrutura.
- ▶ O canteiro de Obras poderá ser itinerante quando não houver possibilidade de montagem de canteiro fixo da localidade; por necessidade de atendimento ao escopo do contrato (serviço volante);
- ▶ A liberação do canteiro itinerante poderá ocorrer considerando a abrangência do trecho no mesmo estado, referente a um único contrato, neste caso, deverá ser adotado o mesmo padrão para todos os canteiros itinerantes.
- ▶ A fiscalização por parte da MRS e da Empresa Fiscalizadora deverá ser permanente e toda inconformidade com o padrão definido na liberação deverá ser tratada imediatamente, havendo o registro em inspeção, Registro de Desvio de Segurança (RDS), Registro de Desvio Ambiental (RDA) ou Paralisação, conforme o caso.

- Para a liberação do canteiro itinerante deverá ser utilizado o mesmo FOR-SMA-0139 - Inspeção em Canteiro de Obras.

14. Orientações Específicas de Segurança

Cabe as CONTRATADAS da MRS atender as legislações relativas à segurança e saúde ocupacional, dentre as quais a Portaria 3214/78 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (NR's)

A seguir foram detalhadas as orientações básicas que objetivam fixar as instruções de segurança requeridas durante a realização das atividades nas instalações sob a responsabilidade direta ou indireta da MRS.

Anexo A

Instrução de Segurança para Trabalho em Altura

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para atividades que envolvam trabalho em altura.

2. Definições

Para efeito deste procedimento entende-se trabalho em altura às tarefas de acesso e execução de atividades que geram possibilidade de queda por diferença de nível igual ou superior a 2,00 m. Caso exista legislação específica a menor das diferenças de nível deve prevalecer.

Notas especiais:

- ▶ Aplica-se a proteção contra quedas, seja para acesso ou execução das tarefas, no uso de escadas móveis, escadas marinheiro e vertical, escadas plataforma, andaimes, plataformas suspensas, plataformas elevatórias, balancins e passarelas para telhado.
- ▶ Para plataformas e escadas integrantes de estruturas aplicam-se apenas os requisitos referentes a guarda-corpo.

3. Normas de Referência

- ▶ Norma Regulamentadora NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Portaria 3.214/78;
- ▶ Norma Regulamentadora NR-06 - Equipamento De Proteção Individual - EPI;
- ▶ Norma Regulamentadora NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214/78;
- ▶ Norma Regulamentadora NR-35 - Trabalho em Altura, da Portaria 3.214/78;
- ▶ NBR 15475 - Acesso por Corda - Qualificação e Certificação de Pessoas;
- ▶ FOR-SMA-0036 - Lista de Verificação Para Trabalhos em Altura;
- ▶ FOR-SMA-0033 - Permissão para Trabalho Especializado.

4. Condições Gerais

4.1. Requisitos para Pessoas

4.1.1. Capacitação

A capacitação dos colaboradores que executarão atividades de trabalho em altura ou acesso por corda deve seguir o disposto nas Normas Regulamentadoras NR-01, NR-18, NR-35 e NBR 15475.

Os profissionais que ministram o treinamento deverão apresentar a proficiência devidamente comprovada com os seguintes itens:

- ▶ Comprovação de proficiência no assunto através de carteira de trabalho ou histórico funcional (com no mínimo 12 meses de experiência)
- ▶ Atestado de capacidade técnica da empresa fornecedora;
- ▶ Certificado de Instrutor para trabalho em altura.

Nota: Exceto entidades homologadas pela MRS, não será necessário apresentar a proficiência do instrutor.

Os certificados de NR-35 - Trabalho em Altura devem seguir o disposto na Norma Regulamentadora NR 01.

Os seguintes meios de acesso destinados a trabalho em altura devem seguir a especificação do fabricante e a legislação vigente. Quando se tratar de meios de acesso para atividades com risco elétrico estes devem ser de material isolante.

- ▶ Escada móvel
- ▶ Escada Simples/ Extensível
- ▶ Escada Tipo Tesoura (Escada “de abrir”)
- ▶ Escada marinheiro e Escada Vertical
- ▶ Escada Plataforma
- ▶ Andaimes
- ▶ Plataforma Suspensa
- ▶ Plataforma Elevatória
- ▶ Balancim Individual (Cadeira Suspensa)
- ▶ Passarela para Telhado

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos

4.2.1. Linha de Vida

As linhas de vida verticais e horizontais devem atender minimamente aos requisitos estabelecidos na NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, no Anexo II (Sistemas de Ancoragem) da NR-35 - Trabalho em Altura, bem como:

- ▶ Ser dimensionadas e projetadas sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado e sob anotação de responsabilidade técnica (ART);
- ▶ Indicação de capacidade máxima de carga;
- ▶ Proteção contra atrito e, quando necessário, fabricada em material resistente a altas temperaturas;
- ▶ Toda a montagem deve ser realizada conforme especificações de projeto.

4.3. Regras de Segurança

4.3.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC)

Utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) conforme disposto nas NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, NR-18 Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e na NR-35 Trabalho em Altura, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, vigente e os indicados pelo Catálogo Corporativo de EPIs da MRS.

Quanto ao catálogo, somente poderá haver exceção se não existir no documento algum que seja compatível com as atividades desenvolvidas, neste caso deverá haver formalização sob justificativa entre a Contratada, o Gestor de Contrato e o SMA corporativo da MRS.

4.3.2. Documentação

Devem ser elaborados procedimentos específicos para trabalhos em altura de acordo com o disposto na NR-35 - Trabalho em Altura. Estes procedimentos deverão ser validados pelo SMA local antes da sua utilização em campo

Para atividades que não tenham o procedimento específico aprovado pelo SMA local e que não sejam rotineiras devem ser preenchidos os formulários FOR-SMA-0036 - Lista de Verificação Para Trabalhos em Altura e FOR-SMA-0033 - Permissão para Trabalho Especializado.

4.3.3. Preparação para Atividades

Deve ser respeitada a capacidade de carga garantida pelo fabricante para os equipamentos de proteção individual utilizados em trabalhos em altura. Devem ser definidas e implementadas as medidas de controle através de procedimento local e antes da realização das atividades.

A permissão de trabalho deve ser emitida no local de trabalho atendendo aos requisitos do procedimento específico e elaboração de análise preliminar de risco da tarefa (APR).

Devem ser analisadas as seguintes condições para emissão da permissão de trabalho:

- ▶ Ocorrência de descargas atmosféricas (raios), ventos fortes, chuva intensa, iluminação inadequada, poeira e ruído excessivo;
- ▶ Proximidade e contato com a rede elétrica energizada ou com risco de energização;
- ▶ Isolamento e sinalização de toda a área;
- ▶ Condições inadequadas dos executantes e dos equipamentos;
- ▶ Piso irregular ou de baixa resistência.

Todos os equipamentos e sistemas de proteção devem ser inspecionados antes do início das atividades (Pré Uso) e substituídos em caso de detecção de anormalidades como: deformação trinca oxidação acentuada, rachaduras, cortes, enfraquecimento das molas e costuras rompidas etc.

Observação: para atividades executadas sobre a via permanente com risco de queda (trabalho em altura), deverá ser seguido o procedimento da respectiva atividade e utilizados os dispositivos de ancoragem homologados pela MRS.

Anexo B

Instrução de Segurança para Veículos Automotores

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para todos os veículos automotores.

2. Definições

Para efeito deste procedimento entende-se veículos automotores aqueles destinados ao transporte de cargas, minivans, vans, micro-ônibus, ônibus, rodoferroviários e outros com capacidade de até 5 passageiros ou veículos com cabine suplementar para transporte de trabalhadores sejam eles próprios, arrendados (leasing) ou alugados pela MRS, bem como aos veículos de prestadores de serviço habituais e permanentes e aos veículos das cooperativas de táxis contratadas a serviço da MRS.

Notas especiais:

- ▶ Não se aplica a caminhões Munck, empilhadeiras e guindastes.
- ▶ Não se aplica a veículos particulares de empregados MRS ou empregados de prestadores de serviço.
- ▶ Para veículos destinados a transporte de cargas e/ou passageiros, o tempo máximo de permissão de uso é 10 anos da data de fabricação.

Nota: Exceções de tempo de uso deverão ser tratadas antecipadamente ao prazo de 10 anos, diretamente com seu gestor de contrato para as devidas tratativas. Vale ressaltar que qualquer permissão concedida deve ser precedida de laudo técnico de assistência veicular especializada expedido pelo fabricante do veículo ou empresa por ele credenciada, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O prazo de solicitação deve anteceder ao vencimento do prazo de 10 anos e deverá ser informada a coordenador de SMA local.

- ▶ É permitido a apresentação de CNH e CLRV em meio digital.

3. Normas de Referência

Norma Regulamentadora NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, da Portaria 3214/78, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Legislação de trânsito.

Atendimento ao código de trânsito brasileiro e suas respectivas resoluções.

4. Condições Gerais

4.1. Capacitação

Para a condução de veículos automotores é necessário possuir o treinamento teórico de Direção Defensiva.

Para os colaboradores que trabalham em turno de revezamento, turno fixo noturno conduzindo veículos, e na função de motorista é obrigatório também o curso prático de direção defensiva cujo escopo deve ser apresentado para validação da MRS.

Os treinamentos de Direção Defensiva, teóricos e práticos, devem ser ministrados por profissionais capacitados e habilitados, com registro ativo no Detran.

A reciclagem do treinamento ocorrerá a cada 2 (dois) anos para o treinamento teórico e a cada 4 (quatro) anos para o treinamento prático, a reciclagem também deverá ser ministrada para condutores que se envolverem em eventos que levem a uma perda real ou potencial grave.

Para colaboradores contratados como motorista estes deverão possuir na CNH a informação de que exercem atividades remuneradas, podendo ser através da sigla “EAR”.

Para motoristas de vans, ônibus, micro-ônibus e caminhão com cabine suplementar deverá possuir na sua CNH a Sigla CETCP (Curso Específico Para Transporte de Coletivo e Passageiros).

Caso a CNH seja emitida com prazo de validade em 10 anos, o CETCP poderá ser apresentado por certificado expedido por entidade credenciada no DETRAN até a respectiva atualização no RENACH.

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos.

Os veículos das empresas prestadoras de serviço, devem ser equipados com o seguinte Kit de segurança:

- Pneu reserva, triângulo, macaco e chave de roda, conforme previsto no código de trânsito;

4.2.1. Automóveis

Os automóveis devem atender aos seguintes requisitos:

- Cinto de segurança do tipo três pontos para todos os ocupantes do veículo nos bancos dianteiros e traseiros (não é permitida a utilização de presilhas);
- Encosto de cabeça para todos os ocupantes do veículo;

- ▶ Limpadores de para-brisa;
- ▶ Desembaçador traseiro;
- ▶ Deverá ter no máximo 10 anos de uso.
- ▶ Os veículos das cooperativas de táxi prestadoras de serviço para o setor de operação (Gerência de Operação e Trens e Gerência de Operação de Pátios e Terminais) e os demais veículos alugados pela MRS em uso pelas demais áreas deverão trimestralmente serem inspecionados pela área responsável pelo contrato, conforme checklist de inspeção veicular trimestral.

4.2.2. Vans, Veículos de Carga, Cabine Suplementar, Micro-Ônibus e Ônibus

As vans, veículos de carga, micro-ônibus, ônibus e cabines suplementares devem atender aos seguintes requisitos:

- ▶ Cinto de segurança tipo três pontos para todos os ocupantes dos veículos de carga, com cabine suplementar, condutores dos ônibus e micro-ônibus e para os ocupantes da primeira linha de bancos das vans (não é permitida a utilização de presilhas);
- ▶ Cinto de segurança para os demais ocupantes das vans, ônibus e micro-ônibus;
- ▶ Encosto de cabeça para os todos ocupantes do veículo;
- ▶ Sistema de registro de velocidade;
- ▶ Extintor de incêndio;
- ▶ Limpadores de para-brisa;
- ▶ Alerta sonoro de ré acoplado ao sistema de acionamento de marcha à ré;
- ▶ Grade de proteção do vidro traseiro/isolamento de carga (para os veículos de carga do tipo caminhonetes);
- ▶ Saídas de emergência (para ônibus, micro-ônibus e cabines suplementares).

4.3. Regras de Segurança

4.3.1. Práticas de Direção Preventiva

O motorista não poderá fumar e/ou falar ao celular enquanto dirige (mesmo em modo “viva voz” do aparelho ou com fones de ouvido). O motorista deverá permanecer o maior tempo possível com as duas mãos no volante.

O uso do Bluetooth original de fábrica é permitido para ligações de curta duração, desde que não haja manuseio do aparelho celular. O uso para participação em reuniões na circulação de veículos é

proibido. Para os veículos de transporte coletivo de passageiro e os veículos de carga o uso do Bluetooth não é permitido.

Nenhum motorista poderá ingerir bebida alcoólica antes ou durante o tempo em que estiver dirigindo.

Em caso de atropelamento, é obrigatório prestar socorro à vítima, acionando as equipes de emergência e comunicando-se de imediato a MRS.

É aconselhável evitar passagens de nível sempre que possível. Alternativas seguras devem ser procuradas.

É proibido dar caronas a estranhos nos veículos à serviço da MRS.

Manter em qualquer trajeto os faróis sempre acesos durante a movimentação do veículo.

Respeitar a capacidade de carga e número de passageiros (limitados à disponibilidade de encosto de cabeça e cinto de segurança para todos os ocupantes).

Mochilas e bolsas podem ser transportados, desde que de maneira segura no banco de trás preso ao cinto de segurança ou atrás dos bancos dianteiros. Já os pertences maiores, por serem considerados cargas, devem ser transportados no porta-malas do veículo ou bagageiro de teto.

É proibido o transporte de materiais pesados, ferramentas e equipamentos nos automóveis de passeio.

Não conduzir o veículo utilizando aparelhos de imagem e sons com fones de ouvido, bem como com a carteira de habilitação ou treinamentos vencidos.

De acordo com o item 5.3. JORNADA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, da DO-MRS-0004

5.3.2 Caso o colaborador tenha a função de motorista e sua atividade seja restrita ao transporte de colaboradores no início e no final de sua jornada, e desde que haja intervalo de no mínimo 5 horas para descanso, será permitido conduzir até a 12ª hora de trabalho, respeitando o Acordo Coletivo vigente de sua categoria. O gestor do motorista deverá garantir o intervalo e as condições necessárias de descanso. Além das regras contidas neste Manual e na DO-MRS-0004, o motorista deverá cumprir as regras impostas por sua categoria profissional.

4.4. Documentação

Carteira Nacional de habilitação com 1 (um) ano de emissão da primeira habilitação.

Lista de todos os condutores autorizados, colaboradores e contratados fixos, a conduzir veículos automotores a serviço da MRS.

A manutenção do condutor na referida relação está vinculada à validade da documentação de autorização para condução de veículos (crachá MRS contratadas e carteira nacional de habilitação).

Deve ser estabelecido controle que garanta a manutenção atualizada da relação formal de condutores autorizados.

Sempre que solicitado apresentar o plano de manutenção do veículo, junto com o comprovante da manutenção realizada.

4.4.1. Preparação para Atividades

O motorista deve preencher o formulário de inspeção de pré-uso das condições de segurança do veículo, antes de iniciar sua jornada de trabalho.

Não devem ser permitidas alterações ou modificações que descaracterizem as condições originais dos veículos automotores, exceto mediante laudo técnico do fabricante ou de profissional habilitado.

4.5. Informações Adicionais:

Todos os equipamentos ou veículos de transporte devem possuir plano de manutenção de acordo com as orientações do fabricante.

O registro citado no item anterior deve ser mantido arquivado, no mínimo, por um ano, de maneira que permita o fácil acesso à consulta e auditorias por parte do SMA, Gestores / Fiscais de Contrato e órgãos públicos fiscalizadores, dentre outros.

Não é permitido a utilização de veículos tipo Volkswagen Kombi em nenhuma hipótese para serviço na MRS. Todos os veículos deverão ter no máximo 10 anos de fabricação e manutenção de acordo com o plano estabelecido.

Anexo C

Instrução de Segurança para Movimentação Mecânica de Carga

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para atividades de movimentação de cargas utilizando equipamentos mecânicos.

2. Definições

Para efeito deste procedimento entende-se atividades de guindar, transportar e movimentar cargas com uso de equipamentos tais como: empilhadeira, caminhão munck, talhas, monovias/troles, guinchos e titor, sejam eles próprios ou alugados pela MRS, bem como aos prestadores de serviço habituais e permanentes. É também aplicável aos acessórios de guindar.

Nota: Para os veículos destinados a movimentação de cargas como empilhadeiras, guindaste, munck, equipamentos de grande porte, assim como caminhão pipa entre outros, o gestor de contrato deverá solicitar à contratada um laudo de conformidade contendo no mínimo:

Plano de manutenção veicular;

Laudo eletromecânico do veículo;

Recolhimento de ART por profissional especializado.

Notas especiais: Não se aplica ao levantamento manual de carga.

- Na utilização do equipamento para guindar, transportar ou movimentar cargas, deverá ser obrigatoriamente emitida uma APR- Análise Preliminar de Risco, a fim de levantar e determinar os requisitos aplicáveis. A mesma regra se aplica para equipamentos não listados acima.

3. Normas de Referência

NR -11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção

NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquina e Equipamentos, da Portaria 3214/78.

FOR-SMA-0029 - Análise Preliminar de Risco - Descritiva

FOR-SMA-0232 - Análise Preliminar de Risco - 360

FOR-SMA-0033 - Permissão de Trabalho Especializado (PTE)

4. Condições Gerais

4.1. Requisitos para as Pessoas

4.1.1. Capacitação

Os profissionais que executam atividades de movimentação de carga devem realizar os seguintes cursos:

- ▶ Prevenção de Riscos em Movimentação de Cargas;
- ▶ Direção defensiva, para operadores de equipamentos automotores de movimentação de carga que se desloquem sobre rodas, não importando a via.
- ▶ Treinamento específico ministrado por profissional habilitado e possuir certificado de qualificação profissional;
- ▶ Reciclagem obedecendo aos prazos definidos para cada tipo de equipamento.
- ▶ Operadores de empilhadeiras, deverão possuir carteira de habilitação no mínimo na categoria B, porém com a observância de realizar atividade remunerada (EAR) e não poderão conduzir estes equipamentos em vias públicas ficando restrita operação dentro da sua área de trabalho. Para transporte dos equipamentos em vias urbanas deverão ser realizados sobre prancha de reboque.
- ▶ Para operadores de caminhão Munck será obrigatório a categoria profissional na CNH devido este equipamento ser conduzido em vias públicas.
- ▶ Operação de pontes rolantes, deverão ser realizadas por operadores capacitados para esta finalidade.
- ▶ Após a formação em curso específico, em acordo com a NR-11, deverá ocorrer uma reciclagem a cada 4 anos.

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos

4.2.1. Empilhadeiras e Caminhão Munck

As empilhadeiras e caminhão munck devem atender ao disposto na NR-11 e estar de acordo com as especificações do manual do fabricante.

4.3. Regras de Segurança

4.3.1. Uso de Empilhadeira

Para condução segura da empilhadeira, deverão ser seguidos os requisitos do curso de formação ou de reciclagem, de acordo com o conteúdo programático contido na NR-11.

Devem ser seguidas as regras de boas práticas e direção preventiva quando da movimentação, armazenagem de materiais e abastecimentos nas áreas operacionais da MRS.

4.3.2. Uso de Caminhão Munck

Antes de iniciar o serviço, o operador deverá inspecionar o equipamento, utilizando o formulário de inspeção de pré-uso.

Sinalizar adequadamente o entorno da área de movimentação do braço hidráulico, não permitindo o acesso de pessoas na área isolada.

Para movimentação de cargas com o Munck, o caminhão deverá estar calçado em ambos os sentidos e patolados.

Durante a utilização do Munck não poderá haver colaboradores dentro da cabine do caminhão.

É proibido movimentar carga sob redes elétricas energizadas. Observar a condição da lança e a distância recomendada no manual do fabricante.

O equipamento deverá dispor da plataforma de operação devidamente adequada para proteção do operador.

Todo Munck deverá dispor de identificação da carga máxima permitida em local visível.

É proibido em qualquer condição guiar a carga com as mãos. Deverá ser utilizado a corda guia ou balizadores.

É expressamente proibido transitar com a carroceria aberta quando o caminhão estiver carregado. Na impossibilidade de fechar toda a carroceria, fechar uma lateral e a traseira, e a lateral que estiver aberta deverá ser amarrada com corrente ou corda resistente.

Nunca transportar cargas soltas na carroceria do munck. Realizar as amarrações e dispositivos de acondicionamento de acordo com a carga conforme previsto na NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

4.3.3. Vias de Circulação Interna de veículos

As vias de circulação interna devem atender aos seguintes requisitos, conforme definido no plano de trânsito:

- ▶ Sinalização;
- ▶ Barreiras físicas ou delimitação pintada no piso segregando áreas para movimentação de pedestres e circulação de equipamentos móveis;
- ▶ Sinalização das linhas aéreas para facilitar a identificação pelos operadores;
- ▶ Sinalização refletiva adequada nos cruzamentos com vias onde trafegam veículos automotores;
- ▶ Iluminação adequada que permita a visualização de pessoas e outros equipamentos nas operações noturnas realizadas em locais com visibilidade comprometida;

CUIDADO COM AS PESSOAS!

- ▶ O pedestre deve merecer toda atenção do operador.

NOTA: Quando a atividade for realizada próxima a via férrea em operação ferroviária, deverá ser comunicado ao CCO ou ao agente de estação. Atenção especial para não invadir o gabarito ferroviário.

ATENÇÃO: “Antes de começar a atividade, certifique-se que o alarme de ré esteja funcionando”.

4.3.4 Veículos e equipamentos que precisam adentrar o gabarito da linha férrea

Todos os colaboradores cujas atividades estiverem ligadas diretamente a operação ferroviária, deverão conhecer e cumprir as regras do ROF. Obrigatório possuir treinamento prévio e habilitação de todos os contratados envolvidos nas operações ferroviárias e na utilização de cada recurso operacional.

4.3.5. Uso de Talhas, Monovias / Troles, Guinchos e Tifor.

Deverá ser respeitada a capacidade de carga que estiver inscrita no equipamento.

Estes equipamentos só deverão ser usados por pessoas devidamente treinadas e capacitadas, conhecendo, portanto, o seu funcionamento.

No caso de desconhecimento do peso do corpo a ser levantado, a carga não poderá ser içada sem pleno conhecimento ou meios capazes de garantir a segurança do processo. Em caso de dúvidas acionar o SMA local ou de contratadas.

É responsabilidade dos usuários comunicar qualquer dano sofrido ou constatado nestes equipamentos. Nestes casos, aplicar ou solicitar imediatamente o bloqueio e a sinalização.

Após o uso a corrente e o gancho da talha deverão ser, sempre cuidando para que não possam obstruir as passagens, atingir ou ser atingido por alguém ou alguma coisa.

Içamento de cargas devem ser realizados com a utilização dos acessórios e dispositivos adequados, respeitando a capacidade de carga de cada equipamento.

Nunca deixe cargas suspensas ou precariamente equilibradas em paralisações de atividades ou em manutenção de equipamentos.

Devem ser realizadas inspeções periódicas dos equipamentos de movimentação de carga por empresas especializadas com emissão de laudo técnico.

Os acessórios (estropos, manilhas, anéis, ganchos, correntes, cintas, gabaritos e garras) que apresentarem não conformidade devem ser inutilizados definitivamente.

É proibido executar manutenção em equipamento de movimentação de carga enquanto o mesmo não estiver devidamente desligado e bloqueado. Em eventuais situações onde se torne necessária a realização de atividades de manutenção com equipamentos parcial ou totalmente energizados (qualquer fonte de energia), além do procedimento específico a ser cumprido, deve ser elaborada a Análise Preliminar de Risco para estabelecer medidas adicionais de controle e mitigação.

Caso haja reparo por comprometimento estrutural ou alteração de uma proteção de equipamentos de guindar, a mesma deve ser aprovada através de laudo técnico do fabricante do equipamento ou de profissional habilitado.

Não devem ser permitidas alterações ou modificações que descaracterizem as condições originais dos equipamentos de guindar ou acessórios, exceto mediante laudo técnico do fabricante do equipamento ou de profissional habilitado.

NOTA: Quando a manutenção for realizada por prestadores de serviços externos, os mesmos deverão emitir a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Lei Federal 6.496 de 07/12/77. Caberá ao solicitante o aceite do equipamento de acordo com a conformidade da Ordem de Serviço.

4.4. Documentação

Deve ser realizado e mantido atualizado inventário dos equipamentos e acessórios de movimentação de carga, com no mínimo as seguintes informações: identificação individualizada, tipo, setor responsável, fabricante, ano de fabricação, capacidade de carga e finalidade de uso.

Deve ser emitido Plano de Rigging por profissional capacitado e certificado para quaisquer das seguintes condições, quando aplicável ao equipamento de movimentação de carga:

- ▶ Içamento de carga superior a 10 toneladas;
- ▶ Operação onde o total da carga exceda 75% da capacidade do equipamento;
- ▶ Operação onde dois ou mais equipamentos içam a carga ao mesmo tempo - içamento simultâneo;
- ▶ Operação próxima a redes elétricas de baixa, média ou alta tensão;
- ▶ Içamento de carga de geometria complexa;

Os equipamentos de guindar, transportar e movimentar cargas e seus acessórios devem possuir sua lista de verificação específica com os itens de segurança dos equipamentos.

4.5. Preparação para Atividades

O operador, ao iniciar a jornada de trabalho, deve preencher os formulários de pré-uso e APR.

Anexo D

Instrução de Segurança para Bloqueio e Sinalização(Fonte de Energia)

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para atividades de bloqueio e sinalização de fonte de energia.

2. Definições

Para efeito deste procedimento entende-se atividades de bloqueio e sinalização de Fontes de energias (tais como: elétrica, mecânica, hidráulica, pneumática, química e térmica) durante a construção, montagem, comissionamento, operação, manutenção, retorno de serviço, emergência, modificação de equipamentos e descomissionamento.

Não se aplica a fontes de energia radioativa.

3. Normas de Referência

Norma Regulamentadora NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos da Portaria 3214/78, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.

4. Condições Gerais

4.1. Capacitação

Os profissionais que executam atividades de bloqueio e sinalização devem realizar os seguintes cursos:

- Prevenção de Riscos em Bloqueio e Sinalização.

4.2. Dispositivos de Bloqueio

O dispositivo de bloqueio deve atender às características da fonte de energia a ser bloqueada.

Devem ser previstos locais para aplicação dos dispositivos de bloqueio nas máquinas e equipamentos existentes e nos projetos dos novos equipamentos.

4.2.1. Sinalização de Bloqueio e Sinalização do Equipamento, Sistema Operacional ou Processo Operacional.

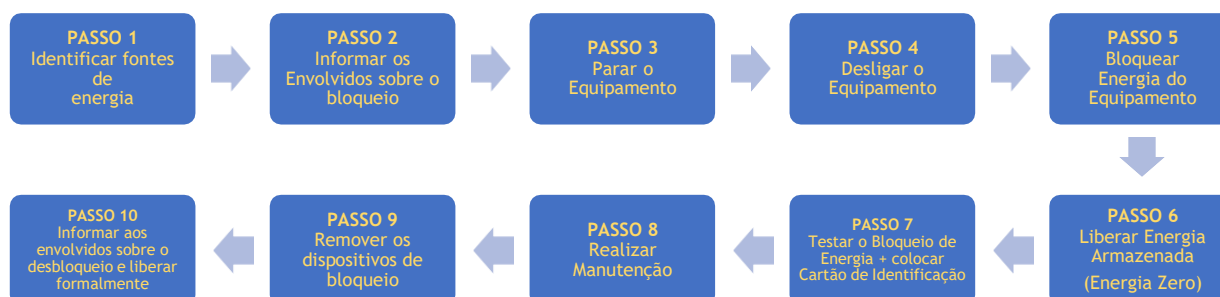
Asinalização de bloqueio deve estar de acordo com, no mínimo, os seguintes itens:

- ▶ Indicar o nome do executante, matrícula, área, telefone/ramal e empresa;
- ▶ Indicar a data, a hora e a razão do bloqueio;
- ▶ Durável no ambiente onde será utilizada;
- ▶ Padronizada em relação à cor, forma, tamanho, tipo de material e de fácil identificação.

4.3. Regras de Segurança

Não é permitida a utilização de adornos na execução de atividades, incluindo inspeção, operação e manutenção de equipamentos. Em atividades com eletricidade, os adornos metálicos podem ocasionar choques elétricos.

4.3.1. Bloqueio Elétrico - Equipamentos em Geral



Observação:

O bloqueio das fontes de energia deve ser realizado por profissional qualificado ou capacitado, sob a supervisão de um profissional habilitado. São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

4.3.2. Etiquetas

É considerada “etiqueta” todo cartão impresso em cores e dizeres validados pelos SMA da contrata e/ou SMA MRS.

Qualquer outro tipo de sinalização ou etiqueta fora dos padrões validados pelo SMA não devem ser utilizadas como forma de sinalização de bloqueio de fontes de energia.

As etiquetas devem ser totalmente preenchidas de modo legível, atendendo aos espaços vazios destinados a este fim, contendo minimamente as seguintes informações: nome, número ou TAG do equipamento a ser bloqueado, motivo do bloqueio, responsável pelo bloqueio.

As etiquetas de bloqueio devem ser confeccionadas em material resistente a intempéries.

É de responsabilidade de quem colocou a etiqueta, a sua remoção após a execução do serviço.

4.3.3. Execução de Bloqueio

Durante mudança de turno/equipe de trabalho, os equipamentos que precisam ser mantidos sem energia devem ficar bloqueados. O executante que está encerrando sua participação deve aguardar o companheiro aplicar seus dispositivos de bloqueio, sinalização e identificação para somente então retirar os seus.

Na mudança de turno/equipe de trabalho, deve-se dar baixa na Permissão para Trabalho Especial relativa às atividades de todas as equipes/executantes que estão encerrando sua participação e emitir novas Permissão para Trabalho Especial para a continuidade dos serviços.

Os dispositivos de bloqueio somente podem ser destruídos mediante autorização formal e escrita, com autorização da destruição nos casos de:

- ▶ Perda de chave de algum dispositivo de bloqueio, formalizada pelo executante, ou;
- ▶ Ausência de algum dos executantes no momento da substituição do bloqueio.

4.3.4. Equipamento de proteção Individual

Os EPI necessários à operação de bloqueio e desbloqueio devem ser definidos levando em conta o tipo de energia a ser bloqueada e as condições específicas do local onde o bloqueio será efetuado.

5. Documentação

Caso haja a necessidade de intervenção em um equipamento, sistema operacional ou processo operacional que tenha alguma fonte de energia, a atividade somente deve ser realizada após elaboração da FOR-SMA-0033 - Permissão para Trabalho Especial.

6. Preparação para Atividades

Todas as fontes de energia devem ser bloqueadas por pessoa autorizada. Antes da realização do serviço deve ser realizado teste de verificação de liberação de energia residual.

Cada executante da atividade deve instalar o seu dispositivo de bloqueio. Somente o executante é o responsável pela remoção do seu respectivo dispositivo de bloqueio.

Em caso de travamento em grupo todos os bloqueios individuais dos envolvidos devem ser instalados em dispositivo inviolável que contém a(s) chave(s) do(s) bloqueio(s) de energia.

Anexo E

Instrução de Segurança para Espaço Confinado

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para todas as atividades que envolvam acesso e realização de trabalhos em espaços caracterizados como confinados.

2. Definições

Considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

- ▶ Não ser projetado para ocupação humana contínua;
- ▶ Possuir meios limitados de entrada e saída; e
- ▶ Em que exista ou possa existir atmosfera perigosa.

Os espaços não destinados à ocupação humana, com meios limitados de entrada e saída, utilizados para armazenagem de material com potencial de engolfar ou afogar o trabalhador são caracterizados como espaços confinados.

3. Normas de Referência

Norma Regulamentadora NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados da Portaria 3214/78, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.

4. Condições Gerais

4.1. Requisitos para as Pessoas

4.1.1. Aptidão Física

Todo trabalhador designado para trabalhos em espaço confinado deve ser submetido a exames específicos para a função que irá desempenhar, devem ser avaliados quanto a aptidão física e mental incluindo os fatores de risco psicossociais com a emissão do respectivo ASO.

4.2. Capacitação

Os profissionais que executam atividades em espaço confinado devem realizar os seguintes cursos:

- ▶ Prevenção de Riscos em Espaços Confinados, atendendo as referências exigidas no Anexo III da NR-33.

4.3. Requisitos para Instalações e Equipamentos

As atividades realizadas em espaço confinado devem ser observadas de forma complementar a NR-33, os seguintes atos normativos: NBR 14606 - Postos de serviço - Entrada em espaço confinado; e NBR 16577 - Espaço confinado - Prevenção de acidentes - Procedimentos e medidas de proteção, bem como suas alterações posteriores.

- ▶ Iluminação
- ▶ Equipamentos elétricos
- ▶ Equipamentos e acessórios de medição de agentes químicos e físicos
- ▶ Equipamentos de comunicação
- ▶ Sistema de arco filtro
- ▶ Guincho
- ▶ Tripé
- ▶ Monopé
- ▶ Exaustor/ Insuflador
- ▶ Venturi
- ▶ Sinalização

O espaço confinado deve ser identificado, sinalizado e, quando possível, trancado, para evitar a entrada de pessoas não autorizadas.

Implementar plano de gerenciamento de fadiga para as pessoas envolvidas nas atividades com espaço confinado, definindo jornada de trabalho e pausas.

Nos casos em que for necessária a utilização de equipamento de proteção respiratória, o executante da atividade deve executar teste de vedação.

O equipamento de resgate deve ser instalado nas proximidades do espaço confinado e utilizado por equipe de resgate qualificada.

4.4. Regras de Segurança

4.4.1. Vigia

Pelo menos um (1) pessoa deverá acompanhar a atividade e deverá estar utilizando os mesmos equipamentos que a pessoa que estiver no interior do ambiente confinado.

O vigia não poderá executar outras tarefas que possam comprometer o dever principal que é o de monitorar e proteger os trabalhadores autorizados.

Não deve nunca entrar no tanque ou ambiente confinado e nunca se afastar do local, enquanto houver alguém no interior do mesmo. O local só deverá ser deixado, depois de outro acompanhante (vigia) estar presente e preparado no local.

4.4.2. Análise da Qualidade do Ar

É obrigatório que se faça análise da qualidade do ar, antes de qualquer entrada em ambientes confinados. Esta medição deverá ser processada por colaboradores devidamente treinados como supervisor de entrada.

4.4.3. Níveis de Oxigênio

- ▶ Limite mínimo: 19,5%
- ▶ Limite máximo: 23,5%

Neste caso, mesmo que o 1º resultado se apresente dentro dos limites acima, durante o transcorrer das atividades, outras amostragens e análises devem ser realizadas. Ao longo do dia, as medidas devem ser realizadas no mínimo a cada meia hora e em todos os níveis de altura e ou profundidade do espaço confinado.

4.4.4. Gases Tóxicos

Analisar o ar do interior do ambiente confinado quanto a possíveis contaminantes e comparar com o limite de tolerância do produto. Se maior, continuar o processo de descontaminação e promover nova(s) amostragem(s).

NOTA 02: a entrada no ambiente confinado com a concentração do produto acima do limite de tolerância, somente será autorizado para resgate. e A supervisão deverá garantir o uso de proteção respiratória adequada para cada colaborador a entrar no espaço confinado.

4.4.5. Gases Inflamáveis/ Explosivos

Quando houver possibilidade de existência de gases inflamáveis/explosivos proceder a avaliação com explosímetro. Somente será permitida a entrada em tanque ou ambiente confinado mediante resultado negativo de concentração de gases inflamáveis ou explosivos no seu interior.

Se houver possibilidade de geração de gases inflamáveis explosivos ou tóxicos dentro do ambiente confinado decorrentes da atividade ali realizada (solda etc.), a avaliação do ar deve ser contínua ou

obedecer a intervalos regulares conforme orientação do supervisor de entrada, SMA da contratada e SMA MRS. Se os gases forem suficientes para acionar o explosímetro a atividade deverá ser interrompida e promover ventilação suficiente para eliminação destes gases.

Sempre que a atividade for interrompida (por refeição, troca de turno ou qualquer outro motivo) novas amostragens do ar de dentro do ambiente deverão ser efetuadas antes de voltar a entrar.

Não é permitido o uso de oxigênio puro para esta finalidade.

5. Atividades à Quente

Nas atividades de solda e oxicorte o conjunto de cilindros deve, sempre que possível, ficar fora do espaço confinado.

O espaço confinado com atmosfera abaixo do padrão somente pode ser adentrado com a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou com respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para fuga.

Nesta condição, o acesso deve ser limitado a, no máximo, duas pessoas por vez, e a equipe de resgate deve ter no mínimo duas pessoas.

Nota 04: Considera-se atmosfera abaixo do padrão aquela que está caracterizada como atmosfera IPVS (imediatamente perigosa à vida ou à saúde).

6. Documentação

Considera-se liberado para a atividade, o ambiente confinado que atenda às condições estipuladas na NR - 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

Deve ser realizado e mantido atualizado um inventário dos espaços confinados, com as seguintes informações:

- ▶ Identificação individualizada;
- ▶ Localização e descrição da área ou ambiente a ser caracterizada;
- ▶ Fotografia dos pontos de acesso;
- ▶ Sumário descritivo dos principais riscos.

Devem ser estabelecidos procedimentos operacionais que contemplem a análise e particularidades do espaço confinado, de acordo com a legislação vigente.

7. Preparação para Atividades

Devem ser efetuadas a APR e a PTE para execução das atividades em espaço confinado.

O supervisor de entrada deve emitir a permissão de trabalho no local após:

- ▶ Analisar os riscos em conjunto com os emitentes credenciados;
- ▶ Definição dos equipamentos, dos observadores de segurança (vigias), dos sistemas de proteção e equipe de resgate;
- ▶ Inspeção prévia através de lista de verificação dos equipamentos de proteção individual.
- ▶ Devem ser monitoradas as condições de liberação e emitida uma nova permissão de trabalho a cada troca de turnos ou equipes.
- ▶ Deve ser realizada avaliação do isolamento e sinalização de toda a área próxima ao local de realização das atividades.
- ▶ Devem ser avaliados os bloqueios de energia e sua respectiva sinalização.
- ▶ Todos os equipamentos e sistemas de proteção devem ser inspecionados utilizando o formulário de inspeção de pré-uso antes do início das atividades e substituídos em caso de detecção de anormalidades, mantendo-se os respectivos registros.
- ▶ Testar cada equipamento de medição e o sistema de ar mandado e autônomo antes de cada utilização e manter o respectivo registro.
- ▶ Devem ser implementados procedimentos, incluindo bloqueio e sinalização, que impeçam o desligamento ou permutação intencional ou não intencional do exaustor/insuflador.

Anexo F

Instrução de Segurança para Operação/ Proteção de Máquinas

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para proteção de máquinas, equipamentos e sistemas operacionais.

2. Definições

Para efeito deste procedimento enquadram-se todas as máquinas, equipamentos e sistemas operacionais que possuam partes móveis, rotativos ou provoquem lançamento ou queda de material/, além de máquinas que trabalham por força motriz.

3. Normas de Referência

Norma Regulamentadora NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria 3214/78, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.

4. Condições Gerais

4.1. Requisitos para as Pessoas

4.1.1. Capacitação

Os profissionais que executam atividades de operação, manutenção, inspeção e demais intervenções de equipamentos e sistemas operacionais que possuam partes móveis, rotativos ou provoquem lançamento ou queda de material/fragmento devem realizar cursos de Prevenção de Riscos em Proteção de Máquinas.

Os operadores de máquinas de terraplenagem devem realizar treinamentos específicos na operação de cada equipamento autorizado onde deverá constar no crachá.

O certificado deverá seguir a carga horária exigida pela NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e deverá ser realizado por equipamento que será operado.

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos

4.2.1. Mecanismo de Partida e Parada

Permitir parada de emergência e impedir o acionamento acidental;

Possuir um sistema elétrico composto minimamente por equipamentos seccionadores individuais.

4.2.2. Dispositivos de Proteção

As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardecam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

Entende-se como zona de perigo qualquer possibilidade de acesso ou contato (intencional ou não intencional) de parte do corpo com os elementos móveis tais como: volantes, engrenagens, cones ou cilindros de fricção, excêntricos, polias, correias, transportadores de correias, correntes, roletes, pinhões, roscas sem fim, bielas, corrediças, eixos, junções, engates, manivelas, contrapesos;

Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos:

- ▶ Ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais;
- ▶ Estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado;
- ▶ Possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados;
- ▶ Instalação de modo que dificulte a sua burla;
- ▶ Manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos;
- ▶ Paralisação dos movimentos perigosos e demais riscos quando ocorrerem falhas ou situações anormais de trabalho.

Interferir o mínimo possível na operação, manutenção, lubrificação e limpeza dos equipamentos, máquinas e sistemas operacionais;

Nota 01: Em casos de comprovada inexistência de exposição de pessoas às condições relacionadas acima é necessário sua comprovação através da apreciação de risco da máquina ou equipamento. Devem ser mantidos registros desta comprovação.

4.3. Regras de Segurança

As máquinas e equipamentos somente devem ser operados com os dispositivos de proteção devidamente instalados e ativos.

Somente são permitidas alterações ou modificações que descaracterizem as condições originais dos equipamentos e dispositivos de proteção mediante aprovação de projeto elaborado por profissional habilitado, portanto, sendo proibido confeccionar e/ou improvisar proteções.

Nenhuma máquina ou equipamento, incluindo os dispositivos de proteção, deve ser utilizado para outra finalidade que não aquela para a qual tenha sido originalmente projetado.

4.4. Documentação

Deve ser elaborado e mantido atualizado um inventário de todas as máquinas, equipamentos e sistemas operacionais que necessitem de dispositivos de proteção.

Nos casos em que serviços de reparo, limpeza, ajustes ou inspeção de máquinas ou equipamentos exijam a remoção total ou parcial dos dispositivos de proteção, deve ser elaborado procedimento específico para estes serviços.

Deverá apresentar o plano de manutenção das máquinas e equipamentos utilizados.

As máquinas e equipamentos devem ser submetidos a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais aplicáveis, mantendo como referência aos itens exigidos na NR-12.

4.5. Preparação para Atividades

Antes de iniciar a operação de máquinas, equipamentos ou sistemas operacionais, devem ser verificadas a integridade e a instalação adequada dos dispositivos de proteção.

Devem ser elaborados procedimentos específicos quando na necessidade de manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções cumprindo o descrito no item 12.11 da NR-12.

Todas as máquinas, equipamentos ou sistemas operacionais devem possuir uma lista de verificação, incluindo todos os dispositivos de proteção de partes móveis, a ser utilizada na inspeção de pré-uso (FOR-SMA-0065).

Anexo G

Instrução de Segurança para Atividades com Equipamento Gerador de Calor

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para atividades com equipamento gerador de calor.

2. Definições

Aplica-se a todos os equipamentos portáteis de alta velocidade, elétricos ou não, de impacto que possam produzir fagulhas ou gerar calor, tais como equipamentos de corte oxiacetileno, solda elétrica, lixadeiras, esmerilhadeiras, policorte, serras circulares e mármore, esmeris.

3. Normas de Referência

Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos da Portaria 3214/78, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.

- ▶ Norma Regulamentadora NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214/78;
- ▶ NBR 14250 - Reguladores de Pressão para Cilindros de Gases Utilizados em Processos de Cortes, Solda e Processos Afins;
- ▶ NBR 13196 - Manômetros para Gases Comprimidos Utilizados em Processos de Cortes, Solda e Processos Afins.

4. Condições Gerais

4.1. Requisitos para Pessoas

4.1.1. Capacitação

Os profissionais que executam atividades envolvendo equipamentos geradores de calor devem realizar cursos de Prevenção de Riscos em Atividades a Quente.

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos

4.2.1. Dispositivos de Proteção

Os dispositivos de proteção devem ser dimensionados de acordo com a característica do trabalho a quente, seguindo orientações do item 18.7.6 da NR-18 e normas técnicas vigentes.

4.3. Regras de Segurança

4.3.1. Regras Gerais

Antes de iniciar o uso de máquina de furar, soldar, marteleiros etc., o coordenador responsável pela atividade a ser executada deve verificar a existência de riscos e contatos com instalações elétricas ou hidráulicas cobertas.

Atenção especial deve-se dedicar quando da utilização de máquinas de solda, aparelhos de corte oxiacetileno, poliacetileno e esmerilhamento visando garantir que resíduos quentes (fagulhas) não vão atingir locais indesejáveis.

Durante atividades a quente que gerem projeção de fagulhas e faíscas é obrigatória a adoção de proteção coletiva através de bombos ou anteparos equivalentes.

Deve ser observado o direcionamento da projeção de fagulhas e faíscas durante as atividades a quente, mantendo afastada e/ou devidamente protegida toda e qualquer fonte que contenha produtos ou materiais inflamáveis e combustíveis.

Em áreas classificadas (espaço confinado, posto de abastecimento, depósito de produto inflamável e químico) que sejam necessárias atividades a quente o SMA deve ser acionado para avaliar as medidas de controle necessárias para autorização da atividade.

Deve ser avaliada a necessidade de realização de teste de inflamabilidade / explosividade antes e durante a operação na presença de materiais inflamáveis / combustíveis nas áreas classificadas.

Atividades em áreas de grande risco deverão ser planejadas e aprovadas, via PTE (Permissão para Trabalho Especial), pelos envolvidos, requerendo também acompanhamento de representante da localidade e SMA durante o tempo que a atividade perdurar, para assegurar que as condições planejadas não sofrerão alterações.

NOTA 01: São consideradas áreas de grande risco: (espaço confinado, posto de abastecimento, depósito de produto inflamável e químico)

4.3.2. Precauções na Utilização de Reguladores, Manômetros e Mangueiras

Devem ser seguidas as instruções das NBRs 15959, 14250 e 13196 em suas versões atualizadas, NR-18 e conteúdo programático do treinamento de capacitação inicial ou periódico.

Apenas utilizar reguladores certificados de acordo com as normas específicas.

4.3.3. Precauções com manuseio de Cilindros.

PRECAUÇÕES	CILINDROS	
PRECAUÇÕES	OXIGÊNIO	ACETILENO
	Os cilindros devem ser mantidos na posição vertical, separados por tipos de gases e vazios de cheios. O transporte deve ser realizado nos “carrinhos” para transporte de cilindros de oxicorte e a movimentação apenas deve ser feita com o uso de capacete pelo colaborador. Para transporte onde não for possível utilizar o carrinho, deverá ser usada a gaiola de proteção. O içamento de cilindros deverá ser feito apenas com a utilização de equipamentos de guindar (munck, “girafinha” e talha) e gaiola de proteção.	
	Nunca utilize os capacetes protetores das válvulas como ponto de apoio ao suspender os cilindros. Sempre tenha cuidado ao transportar ou manusear um cilindro de acetileno ou oxigênio. Evite choques, quedas ou golpes com outros cilindros. Evite qualquer contato com fios ou cabos que conduzem eletricidade. Não utilize os cilindros, sejam vazios ou cheios, como suportes, roletes ou apoios para qualquer fim.	
QUANTO ÀS VÁLVULAS DOS CILINDROS	Vazamento nas válvulas podem ser detectados através do silvo característico ou muitas vezes pelo cheiro do gás. Aperte a válvula com uma chave e teste com espuma de sabão. Nunca utilize um cilindro que apresentar vazamento e nunca use a chave para sanar vazamentos. Nunca procure reparar a válvula danificada de um cilindro. O fornecedor deverá ser imediatamente informado para as devidas providências.	
QUANTO À UTILIZAÇÃO	Os cilindros são testados periodicamente pelos fornecedores, portanto procure utilizar sempre cilindros indentificados pelo fabricante.	Não utilizar peça ou tubo de cobre ou latão para circulação de acetileno. Evitar também o contato com o mercúrio e prata, os quais sob determinadas condições podem criar compostos explosivos.
	O oxigênio nunca deve ser usado em aparelhos em substituição ao ar comprimido, bem como não deve ser utilizado para fins de limpeza.	Lembre-se que a retirada máxima de acetileno por hora é de 1/7 da capacidade máxima do cilindro.
	NUNCA use óleo ou graxa em qualquer parte do cilindro ou em equipamentos acessórios. A graxa ou óleo em presença do oxigênio pode queimar violentamente provocando inclusive explosões.	Procure sempre utilizar o acetileno em locais arejados, pelo fato do mesmo ser um gás anestésico e, em altas concentrações poderá causar sufocação.
	Sempre que o cilindro não estiver em uso, o capacete protetor da válvula deverá ser colocada e mantida no cilindro.	

	As válvulas dos cilindros devem ser fechados após utilização dos gases. Os cilindros vazios, que ficam aguardando transporte, também deverão ter suas válvulas fechadas.
	Os cilindros deverão ser fixados através de correntes aos carrinhos transportadores ou à parede. Sua colocação deve ser em locais onde as fagulhas ou escórias, provenientes da solda ou corte não os atinjam, bem como a própria chama do maçarico.
QUANTO AOS CILINDROS VAZIOS	Os cilindros vazios que não retornarem imediatamente ao fornecedor deverão ser armazenados na central de gases
QUANTO AO VAZAMENTO	Evite deixar os cilindros diretamente sob o sol. Os cilindros devem ser armazenados em locais seguros e adequados para esta finalidade.

4.4. Operação

4.4.1. Operação com Solda Elétrica

Riscos: Projeção de partículas, contato com pontos quentes, fumos metálicos, radiação não ionizante, choque elétrico, incêndio, explosão, etc.

Seguir conteúdo programático dos treinamentos de capacitação inicial ou periódico ou procedimento específico.

4.4.2. Operação com Oxicorte

Riscos: Projeção de partículas, contato com pontos quentes, equipamentos pressurizados, fumos metálicos, radiação não ionizante, choque elétrico, ruído, incêndio, explosão, etc.

Seguir conteúdo programático dos treinamentos de capacitação inicial ou periódico ou procedimento específico.

4.4.3. Operação com Esmeril

Riscos: Projeção de partículas, choque elétrico, ruído, prensamento, contato com partes móveis, etc.

Seguir conteúdo programático dos treinamentos de capacitação inicial ou periódico ou procedimento específico.

4.4.4. Operação com Serra Circular de Bancada ou Manual

Riscos: Choque elétrico, projeção de partículas, contato com materiais perfurocortantes, poeira, vibração, incêndio, ruído, etc.

Seguir conteúdo programático dos treinamentos de capacitação inicial ou periódico ou procedimento específico.

4.4.5. Operação com Lixadeira Pneumática

Riscos: Projeção de partículas, choque elétrico, vibração, contato com partes móveis, poeira, ruído, incêndio, etc.

Seguir conteúdo programático dos treinamentos de capacitação inicial ou periódico ou procedimento específico.

4.5. Equipamentos de Proteção Individual

Para as atividades com equipamentos geradores de calor, é necessário o uso dos EPIs apropriados, de acordo com a norma.

O ajudante deverá UTILIZAR os mesmos EPIs que o executor.

- ▶ Óculos e máscaras com lentes especiais
- ▶ Protetor facial
- ▶ Avental de raspa
- ▶ Perneiras de raspa
- ▶ Mangas de raspa ou paletó
- ▶ Calçado de segurança
- ▶ Luvas de cano longo de raspa
- ▶ Respirador semifacial PFF2
- ▶ Balaclava
- ▶ Protetor Auricular

Deverá ser observado outros potenciais riscos existentes nas atividades e promover a utilização dos demais EPIs.

4.6. Equipamentos de Proteção Coletiva

Para as atividades com equipamentos geradores de calor, é necessário o uso dos EPCs apropriados, de acordo com a norma e procedimentos internos da MRS.

- ▶ Biombo
- ▶ Extintor de incêndio
- ▶ Sinalização de saída de emergência

Deverá ser observado outros potenciais riscos existentes nas atividades e promover a utilização dos demais EPCs de acordo com os riscos apresentados.

4.7. Documentação

Para desenvolvimento de atividades fora da rotina e/ou com alto risco deverá ser elaborado o FOR- SMA-0033 - Permissão para Trabalho Especial.

Para toda atividade que envolva equipamento gerador de calor deverá ser desenvolvida a Análise Preliminar de Risco - APR

Para toda máquina e equipamento na frente de serviço deve ser preenchido diariamente o formulário de pré-uso antes do início das atividades.

4.8. Preparação para Atividades

Antes de iniciar a operação de máquinas, equipamentos ou sistemas operacionais, devem ser verificadas a integridade e a instalação adequada dos dispositivos de proteção.

Em eventuais situações em que seja necessária a remoção ou inibição total ou parcial de dispositivo de proteção durante o início de operação ou manutenção de equipamentos, máquinas e sistemas operacionais, a análise de risco da tarefa deve estabelecer medidas adicionais de controle e mitigação.

Anexo H

Instrução de Segurança para Produtos Químicos Perigosos

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança para atividades envolvendo produtos químicos perigosos.

2. Definições

Todas as atividades que envolvam manuseio, transporte e movimentação interna e armazenamento de produtos químicos perigosos em qualquer estado (físico, sólido, líquido ou gasoso), se enquadram neste procedimento.

Para efeito deste procedimento entende-se como produto perigoso todos classificados como de acordo com o Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988 do Ministério dos Transportes e orientações contidas no PG-SMA-0010. (A cor dos rótulos de risco deve ser verificada no Manual da IATA “Dangerous Goods Regulations”).

- ▶ Classe 1 - Matérias e objetivos explosivos
- ▶ Classe 2 - Gases
- ▶ Classe 3 - Líquidos inflamáveis
- ▶ Classe 4 - Sólidos inflamáveis; Matérias sujeitas à inflamação espontânea e matérias que, em contato com a água, liberam gases inflamáveis;
- ▶ Classe 5 - Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos
- ▶ Classe 6 - Substâncias tóxicas e substâncias infectantes
- ▶ Classe 7 - Material radioativo
- ▶ Classe 8 - Substâncias corrosivas
- ▶ Classe 9 - Substâncias e artigos perigosos diversos

3. Normas de Referência

- ▶ Norma Regulamentadora NR-20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, da Portaria 3214/78, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA;
- ▶ NBR 10.004 - Resíduos sólidos (Classificação de resíduos);

- ▶ CONAMA 362 (Óleo Lubrificantes)
- ▶ Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988: Aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos.
- ▶ ABNT NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- ▶ ABNT NBR 14619: Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química.
- ▶ Norma ABNT NBR 14.725-4: Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ).
- ▶ Norma ABNT NBR 17.505: Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis Parte 1: Disposições gerais.
- ▶ NBR nº 14.725-3, de agosto de 2017: Dispõe de informações sobre segurança, saúde e meio ambiente Parte 3: Rotulagem.
- ▶ Portaria INMETRO nº 141, de 26 de março de 2019: Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ para Embalagens Reutilizáveis, Utilizadas no Mercado Varejista de Combustíveis Automotivos, inserto no Anexo I desta Portaria e os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC para Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis - IBC Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, inserto no Anexo II desta Portaria.
- ▶ Lei Estadual de Minas Gerais nº 22.805, de 29 de dezembro de 2017: Estabelece medidas relativas a acidentes no transporte de produtos ou resíduos perigosos no Estado e dá outras providências.
- ▶ Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.629, de 01 de abril de 2019: Regulamenta a Lei nº 22.805, de 29 de dezembro de 2017, que estabelece medidas relativas a acidentes no transporte de produtos ou resíduos perigosos no Estado, e altera os Decretos nos 45.231, de 3 de dezembro de 2009, e 47.383, de 2 de março de 2018.
- ▶ Resolução ANTT nº 5947, de 01 de junho de 2021: Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

4. Condições Gerais

4.1. Requisitos para as Pessoas

4.1.1. Capacitação

Os profissionais que executam atividades que envolvam manuseio, transporte interno e armazenamento de produtos químicos perigosos devem realizar capacitação de acordo com risco de sua atividade.

Os condutores de veículos de transporte de produtos químicos perigosos devem realizar curso de Direção Defensiva e MOPP de acordo com a atividade e seguir o PG-SMA-0010 - Produtos Químicos e Perigosos.

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos

4.2.1. Sinalização

Tanques, vaso, tambores, containers e afins, devem ser rotulados com nome do produto. Tubulações e seus pontos de conexões devem ser de acordo com a NBR 6493 - Emprego de Cores para Identificação de Tubulações e NR-26 - Sinalização de Segurança, com nome do produto e sentido do fluxo.

A sinalização deve atender no mínimo aos seguintes requisitos:

- ▶ Duráveis no ambiente onde serão utilizados;
- ▶ Padronizados em relação à cor, forma, tamanho, tipo de material e que sejam de fácil identificação.

4.2.2. Sistema de Detecção e Combate a Incêndio

Os sistemas de proteção contra incêndio em áreas tais como: áreas de armazenamento (inclusive de resíduos) e postos de abastecimentos, devem possuir projeto elaborado por profissional habilitado, adequado às necessidades da instalação contemplando, quando aplicável, os seguintes dispositivos:

- ▶ Rede de hidrantes e acessórios;
- ▶ Extintores;
- ▶ Chuveiros automáticos;
- ▶ Sistema de detecção;
- ▶ Alarme de emergência;
- ▶ Inertização.

Nota 01: Em situações de emergência, seguir o descrito no PAE

4.3. Regras Gerais

As empresas contratadas deverão observar / cumprir os procedimentos básicos de segurança e meio ambiente para aquisição, manuseio, rotulagem, estocagem, disponibilidade, transporte e descarte dos Produtos Químicos que venham a utilizar, observando no mínimo os aspectos abaixo:

Informar os produtos químicos a serem utilizados em seu contrato e anexar as suas fichas de informações de segurança sobre produtos químicos - FISPQ e as fichas de emergência de acordo com o disposto na NBR 14725, da associação brasileira de normas técnicas - ABNT.

Providenciar treinamento de instrução nas FISPQ para os respectivos colaboradores que irão manusear transportar e/ou armazenar produtos químicos;

Manter controle atualizado da relação de colaboradores que manuseiam, transportam e/ou armazenam produtos químicos, vinculando os mesmos aos respectivos produtos químicos;

Obedecer à sinalização e rotulagem de produtos químicos e manter as FISPQ atualizadas em local de fácil acesso e devidamente sinalizado, próximo ao local de armazenagem e manuseio;

Todas as recomendações constantes na FISPQ e nas Normas Técnicas vigentes deverão ser cumpridas.

Os produtos fracionados deverão ser mantidos em embalagens adequadas e identificadas.

O armazenamento do produto deverá ser em local coberto, devidamente identificado com dique de contenção e material para conter vazamentos (kit de emergência ambiental). Em caso de derramamento, o SMA da MRS deverá ser acionado.

O descarte de resíduo químico deverá obedecer a orientação da FISPQ, NBR 10.004 - Resíduos sólidos (Classificação de resíduos), CONAMA 362 (Óleo Lubrificantes) e PG-SMA-0010.

As fichas de informação de segurança dos produtos químicos perigosos devem ser mantidas atualizadas e disponíveis nos locais de uso (operação, armazenagem e manutenção) e, em caso de acidentes, devem ser disponibilizados ao médico responsável pelo acidentado.

Em caso de fracionamento de produtos químicos, devem ser utilizadas embalagens apropriadas, conforme orientações do fabricante ou de profissional habilitado.

Os produtos químicos perigosos devem ser mantidos em seus tanques ou em suas embalagens permanentes ou temporárias com rótulos que explicitem o nome do produto, as características perigosas dos mesmos na língua pátria e de acordo com as especificações do fabricante.

4.4. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

As áreas de armazenamento (inclusive de resíduos) e postos de abastecimentos, áreas de processamento devem possuir os seguintes dispositivos:

- ▶ Lava-olhos;
- ▶ Chuveiros de emergência;

Devem ser implementadas medidas que impeçam o bloqueio indevido (intencional ou não intencional) do sistema de abastecimento de água para lava-olhos e chuveiros de emergência.

Utilizar Equipamento de Proteção Individual conforme orientação na FISPQ.

4.5. Documentação

Todo produto químico perigoso (puro, mistura, natural ou sintético) deve possuir FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos na língua pátria, como condição de aquisição, ingresso e uso, mesmo que temporário.

Nota 02: Caso a ficha de informação de segurança não seja fornecida na língua pátria na aquisição do produto, a mesma deverá ser traduzida antes do ingresso nas instalações da MRS.

Para resíduos classificados como produtos químicos perigosos deve ser elaborada e mantida atualizada a ficha de emergência dos resíduos, na língua pátria.

Deve ser estabelecido procedimento para rotulagem de produtos químicos perigosos (reagentes, misturas, resíduos, produtos e subprodutos), devendo os rótulos explicitarem as características perigosas dos produtos na língua pátria.

Deve ser elaborado e mantido atualizado um inventário de todos os produtos químicos perigosos com as seguintes informações: locais de armazenamento, quantidades máximas armazenadas, fabricante e áreas usuárias.

4.6. Preparação para as Atividades

Devem ser adquiridos somente produtos químicos perigosos de fornecedores qualificados ou homologados, aptos a fornecerem o produto especificado e desde que o produto não conste da listagem de substâncias químicas proibidas.

Os critérios de aprovação para aquisição de produtos químicos perigosos devem privilegiar aqueles que apresentem menor risco à saúde e segurança.

Alguns produtos químicos de uso da MRS e Contratadas são entregues em embalagens com volumes muito maiores do que o de uso diário e, a fim de facilitar o transporte e manuseio, há o fracionamento e transferência para recipientes menores. Esses novos recipientes não possuem o rótulo original do produto e, assim, ficam sem identificação e informações de segurança. Segundo a NR-26 é obrigatório o uso de rótulos de identificação e informações de segurança.

Esse rótulo deve ser colado em todas as embalagens que possuam produtos químicos e químicos perigosos fracionados em uso nas unidades, contendo as informações retiradas de sua respectiva FISPQ, seguindo as orientações abaixo e a tabela guia a seguir:

- O usuário deve preencher o rótulo, preferencialmente, antes de serem impressos. E caso preenchido a mão, deve-se usar letra de forma com caligrafia legível e clara.
- Os rótulos devem ser confeccionados em material resistente a intempéries.
- Realizar o fracionamento em local com dispositivo de contenção contra vazamentos ou derrames.
- A embalagem a ser utilizada como armazenagem fracionada do produto deve ser compatível com as características de risco e de acordo com as legislações vigentes

Tabela 1: Guia para preenchimento do Rótulo de Fracionamento

Dados obrigatórios, segundo GHS para o Rótulo	Item FISPQ
NOME	1. Identificação
COMPOSIÇÃO	3. Composição e informações sobre os ingredientes
N° ONU	14. Informações sobre transporte
N° CAS	3. Composição e informações sobre os ingredientes
CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO	7. Manuseio e armazenamento
PICTOGRAMAS	2. Identificação de perigos
FRASES DE PERIGO	2. Identificação de perigos
FRASES DE PRECAUÇÃO	2. Identificação de perigos



Nome do produto

Composição química

N° ONU

Pictograma

Frase de perigo

Frase de precaução

Informações Suplementares

Imagem 02: Rótulo MRS preenchido

			
QUIMATIC 1			
Composição: CLORETO DE METILENO; SOLVENTE ALIFÁTICO.		PERIGO. ATENÇÃO.	
Nº ONU 2810		PODESER NOCIVO EM CONTATO COM A PELE; TÓXICO SE INGERIDO; TÓXICO SE INALADO;	
CAS Nº 75-09-2			
ARMAZENAR EM LOCAL BEM VENTILADO; MANTER O RECIPIENTE HERMETICAMENTE FECHADO; ARMAZENE EM LOCAL FECHADO A CHAVE;		EVITE INALAR AS POEIRAS/ FUMOS/ GASES /NÉVOAS / VAPORES/ AEROSSÓIS; LAVE CUIDADOSAMENTE APÓS O MANUSEIO; NÃO COMA, BEBA OU FUME DURANTE A UTILIZAÇÃO DESTE PRODUTO; UTILIZE APENAS AO AR LIVRE OU EM LOCAIS BEM VENTILADOS;	

Anexo I

Instrução de Segurança para Trabalho com Eletricidade

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para atividades com eletricidade.

2. Definições

Para efeito deste procedimento aplica-se às atividades em instalações elétricas e serviços com eletricidade nas fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, comissionamento, operação, manutenção, retorno de serviço, emergência, modificação de equipamentos e descomissionamento.

3. Normas de Referência

Norma Regulamentadora NR - 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade da Portaria 3214/78, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.

4. Condições Gerais

4.1. Requisitos para as Pessoas

4.1.1. Capacitação

Os profissionais que executam atividades em instalações elétricas e serviços com eletricidade devem realizar no mínimo os seguintes treinamentos, de acordo com o Anexo III da NR-10:

- ▶ Curso Básico - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade;
- ▶ Curso Complementar - Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades.

Os profissionais que executam atividades em instalações elétricas e serviços com eletricidade devem ser habilitados, qualificados, capacitados e autorizados.

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos

4.2.1. Dispositivos, Equipamentos e Sistemas Elétricos

Todos os dispositivos, equipamentos, ferramentas e EPIs destinados a serviços relacionados a circuitos elétricos energizados deverão atender às especificações do fabricante e serem testados de acordo com o especificado na NBR ISO/17025 e NR-10.

Quanto ao sistema de proteção como SPDA e malha de aterramento o profissional da área elétrica responsável da MRS deverá ser consultado para aplicação correta dos dispositivos.

Não é permitido improvisação por parte do terceiro, sob pena de sanção disciplinar.

Em áreas classificadas, os equipamentos devem trazer proteção adequada.

4.2.2. Sinalização de Segurança

A sinalização de segurança em instalações elétricas e serviços em eletricidade devem atender aos seguintes requisitos:

- ▶ Durável no ambiente onde será utilizado;
- ▶ Padronização em relação à cor, forma, tamanho, tipo de material e de fácil identificação.
- ▶ Possuir resistência mecânica que não permita a sua violação. Individualizado e possível de ser rastreado.

4.3. Regras Gerais

As partes metálicas das instalações, equipamentos e suportes metálicos em geral devem estar conectadas à malha de aterramento.

Nas atividades em instalações elétricas e serviços em eletricidade somente podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando-se as características de proteção e respeitadas as recomendações do fabricante.

Os equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico devem estar adequados às tensões envolvidas.

Os serviços em instalações elétricas energizadas em alta tensão, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência - SEP, não podem ser realizados individualmente.

Todo trabalhador em instalações elétricas energizadas em alta tensão, bem como aqueles envolvidos em atividades no SEP devem dispor de equipamento que permita a comunicação permanente com os demais membros da equipe ou com o centro de operação durante a realização do serviço.

4.4. Plano de Manutenção

Os equipamentos, ferramentas e dispositivos isolantes ou equipados com materiais isolantes, destinados às atividades em instalações elétricas e serviços em eletricidade devem ser submetidos a

testes elétricos ou ensaios de laboratório, de forma periódica, obedecendo-se as especificações do fabricante, os procedimentos da empresa e na ausência desses, anualmente

As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados periodicamente.

4.5. Equipamentos de Proteção Individual

Os EPI devem estar de acordo com o nível da classe de tensão das instalações elétricas onde estão sendo executadas as atividades.

As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Para atividades será necessário no mínimo os seguintes EPI's:

- ▶ Vestimenta tipo NR-10: Calça, camisa ou macacão quando este for aplicável
- ▶ Luvas: luvas de couro / vaqueta secas e limpas, para tensões de 120 V. Para tensões maiores do que 120 V, quando executando trabalho de faseamento ou testes com equipamentos aprovados, utilizar luva para 500 V.
- ▶ Em caso de alta tensão (13.800 V) o colaborador deverá utilizar protetor facial de policarbonato com capacete, capuz para proteção contra queimaduras por arcos elétricos e Roupa Nomex para proteção do corpo.

4.6. Documentação

As instalações elétricas devem dispor de diagramas unifilares e prontuário elaborados por profissional habilitado, incluindo as especificações do sistema de aterramento e dispositivos de proteção.

Deve ser elaborado um levantamento das áreas classificadas da unidade operacional.

Deve existir procedimento operacional específico para as atividades em instalações elétricas e serviços em eletricidade de acordo com o risco e cenário envolvido, incluindo em áreas classificadas.

4.7. Preparação para Atividades

Nas atividades em instalações elétricas e serviços em eletricidade devem ser adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva que considerem a desenergização elétrica e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança ou distância de segurança de acordo com o nível de tensão, isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação ou bloqueio do religamento automático.

Em eventuais situações em que se torne necessária a realização de atividades com equipamentos ou sistemas parcial ou totalmente energizados, a PTE (Permissão para Trabalho Especial) deve estabelecer medidas adicionais de controle e mitigação.

Os colaboradores deverão portar crachás de identificação/autorização para realização de atividades com eletricidade.

As instalações elétricas somente serão consideradas desenergizadas após emitida permissão de trabalho e verificada a sequência abaixo:

- ▶ Seccionamento;
- ▶ Impedimento de reenergização;
- ▶ Eliminação de energia residual;
- ▶ Constatação da ausência de tensão;
- ▶ Instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;
- ▶ Instalação de bloqueio e sinalização de impedimento de reenergização.

Deve ser instalada sinalização de segurança em instalações e serviços em eletricidade para:

- ▶ Identificação de circuitos elétricos;
- ▶ Travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;
- ▶ Restrições e impedimentos de acesso;
- ▶ Delimitações de áreas;
- ▶ Identificação de áreas de circulação;
- ▶ Impedimento de energização;
- ▶ Identificação de equipamento ou circuito impedido.

As atividades em instalações elétricas e serviços em eletricidade somente podem ser realizadas por trabalhadores autorizados pela MRS, sendo que os mesmos devem ter essa condição devidamente documentada no sistema de registro de empregado da empresa ou da contratada.

O executante de atividades em instalações elétricas e serviços em eletricidade devem instalar os dispositivos de bloqueio e respectivas sinalizações. É proibido o uso de adornos pessoais nas atividades.

Anexo J

Instrução de Segurança para Isolamento e Sinalização de Área

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para isolamento e sinalização de área.

2. Definições

Para efeito deste procedimento aplicam-se quando determinada operação/atividades/local apresente riscos adicionais temporários e evitar que pessoas não autorizadas ou equipadas inadequadamente se exponham a riscos desnecessários.

3. Normas de Referência

Norma Regulamentadora NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção da Portaria 3214/78, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.

4. Condições Gerais

4.1. Requisitos para as Pessoas

4.1.1. Capacitação

Prevenção de Riscos em Isolamento e Sinalização de área.

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos

4.2.1. Dispositivo de Isolamento

Entenda-se como sistema de isolamento de área: cordas, correntes plásticas, cerquites plásticas e suportes metálicos, sendo ainda possível o uso de cavaletes, fita zebrada, barris e cones plásticos como complemento, quando necessário.

O dispositivo de isolamento deve estar de acordo com os seguintes itens:

- ▶ Durável no ambiente onde será utilizado;
- ▶ Padronizado em relação à cor, forma, tamanho, tipo de material e de fácil identificação;

- Possuir resistência mecânica que não permita a sua violação. Individualizado e possível de ser rastreado.

4.3. Regras de Segurança

Os isolamentos devem ser feitos de tal maneira a não permitir acesso livre por nenhum modo à condição insegura que se quer isolar. Isso também exige certa amplitude do isolamento, de modo a ter a condição insegura longe do trânsito de pessoas e veículos.

Para condições inseguras que demandam mais de um (1) dia para seu reparo e tem alto potencial de acidente e outras tais como um buraco no piso, um suporte quebrado ou caindo, há obrigatoriedade de se fazer, além do isolamento, uma barricada que impeça fisicamente o acesso ao local.

Ao longo da corda de isolamento deve-se afixar etiquetas de ÁREA ISOLADA (Anexo 2 - B) pelo menos a cada 4 metros. As etiquetas devem estar total e claramente preenchidas, além de assinadas pelo responsável pelo isolamento ou seu delegado.

As etiquetas de sinalização e isolamento deverão constar minimamente as seguintes informações: o motivo pelo qual a área está sendo isolada, quem está autorizado a trabalhar no seu interior, os EPI's mínimos requeridos para o(s) trabalho(s) e a data.

As etiquetas expostas a intempéries deverão ser acondicionadas em protetores plásticos para evitar sua deterioração. A área proprietária do setor isolado deverá checar diariamente o estado do isolamento, inclusive providenciando novas etiquetas de identificação de área isolada, caso as existentes tenham sido danificadas ou perdidas.

Pessoas não autorizadas, ou nomes não relacionados na etiqueta, só poderão entrar em áreas isoladas quando devidamente autorizadas pelo responsável da área isolada e usando os EPI's determinados na etiqueta. Se estradas, ruas etc. tiverem que ser isoladas ou interditadas, as áreas de interface deverão ser avisadas.

Algumas situações poderão ocorrer tornando o aviso de alerta necessário, mas sem que haja proibição do trânsito. Neste caso, outros meios de aviso devem ser usados como sinais, bandeiras, sinais luminosos etc.

Isolamentos feitos por grupo de empreiteiras devem seguir os mesmos critérios desta norma. Porém, quando a empreiteira estiver em áreas que não aquelas sob sua responsabilidade direta, a coordenação da área onde o serviço estará sendo realizado deverá garantir o isolamento do local para evitar que alguma área vital para a operação seja bloqueada desnecessariamente.

4.4. Documentação

Não se aplica

4.5. Pré-Operação

Toda atividade deve ser previamente programada e identificada à necessidade de isolamento e sinalização.

4.6. ANEXO 2 - B

ÁREA ISOLADA
MOTIVO: _____ _____
PERMITIDO A ENTRADA PARA: _____
EPI's: _____ _____
RESPONSÁVEL: _____ DATA: ____/____/____

Anexo K

Instrução de Segurança para Operação com Ferramentas Manuais

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para atividades com ferramentas manuais.

2. Definições

Para efeito deste procedimento entende-se por ferramenta manual utensílios de trabalho que necessitam unicamente da força motriz humana, como: chaves, alicates, martelos, marretas entre outras.

3. Normas de Referência

Norma Regulamentadora NR-18 - e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção da Portaria 3214/78, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.

4. Condições Gerais

4.1. Requisitos para as Pessoas

4.1.1. Capacitação

Prevenção de Riscos no uso de ferramentas manuais.

Para atividades de manutenção de via permanente, os funcionários devem participar do treinamento 'Escola de Via Permanente' com base no PG-SMA-0046.

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos

4.2.1. Estado de Conservação das Ferramentas Manuais

As ferramentas manuais NÃO devem apresentar:

- ▶ Desgastes excessivos;
- ▶ Defeitos;
- ▶ Rebarbas;
- ▶ Rachaduras;

- ▶ Cabos soltos;
- ▶ Partes quebradas.
- ▶ Adaptações ou alteração de características originais;
- ▶ Entre outras características que apresentem risco ao manusear.

4.3. Regras Gerais

Todo colaborador deve ser orientado quanto a escolha da ferramenta adequada ao trabalho e quanto a sua utilização segura.

As ferramentas devem ser trocadas, sempre que apresentarem desgastes excessivos, defeitos ou rebarbas. As ferramentas manuais, não devem ser deixadas de modo que possam cair e atingir pessoas (degraus de escada), nem em locais de circulação. Devem sempre ser guardadas em locais apropriados.

Tratamentos especiais nas ferramentas, tais como: afiação, solda, têmpera etc., devem ser feitas por pessoa qualificada.

As ferramentas devem ser portadas em caixas, ou cintos com porta-ferramentas, não sendo permitido o seu transporte nos bolsos das vestimentas.

As ferramentas de gume (ex. formão) ou de ponta (ex. trado) devem ser protegidas com bainha de couro, madeira ou cortiça, sempre que portado em cintos apropriados. A proteção será dispensada quando transportadas em estojo com tampa.

As ferramentas não devem ser utilizadas de forma improvisada para servirem de alavancas, realizar golpes, entre outras tarefas que não são a devida aplicação.

Os movimentos executados com as ferramentas, tanto no transporte como na utilização devem ser feitos com atenção para que outras pessoas não sejam atingidas.

Ao se trabalhar com talhadeira pesada, é necessário a presença de um ajudante com tenaz. É proibido usar as mãos neste tipo de atividade.

Para trabalhar com talhadeira ou ponteiro leve, é obrigatório o uso de uma empunhadeira de proteção para as mãos.

Martelos e marretas não devem apresentar rachaduras e devem estar bem fixados.

A superfície de impacto de MARTELOS E MARRETAS deve estar sem deformações e rebarbas, as unhas do mesmo, devem estar em boas condições, e não devem ser usadas como talhadeiras.

Ferramentas devem estar com seus cabos sem rachaduras e bem fixados por meio de calços e não devendo estar embotadas, para que ninguém seja golpeado pela ferramenta do outro.

Ao trabalhar com ferramentas, deve-se manter sempre uma distância adequada entre os seus usuários, para que ninguém seja golpeado pela ferramenta do outro.

Sempre manter as ferramentas organizadas na sua frente de trabalho.

As ferramentas manuais dos eletricitistas devem ser protegidas por material isolante em boas condições, sem falhas, rachaduras ou partes quebradas.

4.4. Documentação

A Análise Preliminar de Risco deve contemplar os riscos referentes ao uso de ferramentas manuais, garantindo a condição segura de sua utilização e, quando necessário, o atendimento ao MN-ENG-2003 - Book de Ferramentas da Via Permanente.

4.5. Preparação para atividades

Toda atividade deve ser previamente avaliada e identificada à necessidade de medidas de proteção.

Anexo L

Instrução de Segurança para Área de Vivência e Canteiro de Obras

1. Objetivo

Estabelecer critérios para a montagem de área de vivência e canteiro de obras, de acordo com o escopo da atividade a ser executada.

2. Definições

Para efeito desta instrução entende-se como área de vivência, os locais onde são disponibilizados recursos necessários para a proteção de intempéries, alimentação, hidratação, repouso e necessidades de higiene dos trabalhadores podendo ser de uma empresa, urbana ou rural, canteiros de obras e frentes de trabalho.

3. Normas de Referência

- ▶ Norma Regulamentadora NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, da Portaria 3.214/78;
- ▶ Norma Regulamentadora NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214/78;
- ▶ Norma Regulamentadora NR-21 - Trabalho a Céu Aberto, da Portaria 3.214/78;
- ▶ Norma Regulamentadora NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, da Portaria 3.214/78;
- ▶ FOR-SMA-0139 - Inspeção em canteiro de obras;

4. Condições Gerais

4.1. Requisitos para Pessoas

4.1.1. Gestores e Contratada

Deverá ser garantido pelo gestor MRS e/ou contratadas a disponibilização para o atendimento de todos os requisitos para instalações e equipamentos, de acordo com a exigência de cada modelo de área de vivência.

Não havendo garantia das condições mínimas de segurança para realização das atividades, deverá ser exercido o direito de trabalhar seguro.

4.1.2 Capacitação

Não aplicável para área de vivência temporária. No caso da montagem de área de vivência em canteiro de obras, o projeto e ART devem ser apresentados e validado pelo SMA local.

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos

4.2.1. Área de Vivência Completa

A área de vivência completa é aplicável para as equipes que sejam enquadradas nos seguintes parâmetros;

- Escopo da atividade: Atividades de intervenção na malha em infraestrutura, superestrutura, atividades de controle vegetal através de capina química ou roçada manual (em pátios), em atendimentos a emergências ferroviárias (acidentes e manutenção corretiva), atividades itinerantes de outras naturezas.
- Quantitativo de pessoas: Igual ou superior a 5 pessoas
- Tempo de trabalho: Igual ou superior a 3 horas

4.2.1.1. Itens da Área de Vivência Completa

- ▶ Tenda articulada;
- ▶ Suporte de mochilas
- ▶ Suporte de garrafas
- ▶ Mesas e Cadeiras
- ▶ Barraca Sanitária ou Banheiro Químico

(Caso haja disponibilidade de instalação sanitária MRS que atenda aos requisitos da NR-24 e sua utilização for autorizada, a equipe poderá usá-la em substituição ao banheiro químico)

- ▶ Água e sabão líquido para higienização das mãos.
- ▶ Material para enxugo das mãos
- ▶ Cesto de Lixo (reciclável e orgânico)
- ▶ Água Potável
- ▶ Caixa de Primeiros Socorros
- ▶ Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

(Sinalização de rota de fuga e extintor de incêndio classe ABC, de no mínimo 6 kg)

- ▶ Documentações SMA (DDS, APR, PTE e Pré-Uso)

- ▶ Documentações Específicas (Procedimentos Operacionais, Manual, entre outros)
- ▶ Banners de Segurança
- ▶ Refeição
- ▶ Distanciamento mínimo de 1,5 metros da linha férrea

(Nos locais em que um dos limites da área de vivência estiver a menos de 3 metros da linha férrea, deverá ser aplicada tela cerquite nesse limite)

4.2.2. Área de Vivência Reduzida

A área de vivência reduzida é aplicável para as equipes que sejam enquadradas nos seguintes parâmetros;

- Escopo da atividade: Atividades de intervenção na malha em infraestrutura, superestrutura, atividades de controle vegetal através de capina química ou roçada manual (em pátios), em atendimentos a emergências ferroviárias (manutenção corretiva), atividades itinerantes de outras naturezas.
- Quantitativo de pessoas: Inferior a 5 pessoas
- Tempo de trabalho: Inferior a 3 horas

4.2.2.1. Itens da Área de Vivência Reduzida

- ▶ Tenda articulada;
- ▶ Mesas e Cadeiras

(Este item será necessário para acondicionamento do galão de água, demais utensílios e documentações pertinentes a execução da tarefa na frente de serviço)

- ▶ Barraca Sanitária ou Banheiro Químico

(Caso haja disponibilidade de instalação sanitária MRS que atenda aos requisitos da NR-24 e sua utilização for autorizada, a equipe poderá usá-la em substituição ao banheiro químico)

- ▶ Água e sabão líquido para higienização das mãos.
- ▶ Material para enxugo das mãos
- ▶ Cesto de Lixo (reciclável e orgânico)
- ▶ Água Potável
- ▶ Caixa de Primeiros Socorros
- ▶ Documentações SMA (DDS, APR, PTE e Pré-Uso)
- ▶ Documentações Específicas (Procedimentos Operacionais, Manual, entre outros)

► Refeição

(A equipe deve avaliar o período da tarefa para que programem a refeição, ou seja, caso haja a necessidade de realizar a refeição na frente de serviço, as mesas e cadeiras devem ser disponibilizadas conforme quantitativo de usuários)

► Distanciamento mínimo de 1,5 metros da linha férrea

(Nos locais em que um dos limites da área de vivência estiver a menos de 3 metros da linha férrea, deverá ser aplicada tela cerquite nesse limite)

4.2.3. Área de Vivência Especial - Atendimento com Veículos Leves

A área de vivência especial - atendimento com veículos leves é aplicável para as equipes que sejam enquadradas nos seguintes parâmetros;

- Escopo da atividade: Atividades de intervenção na malha em infraestrutura, superestrutura, atividades de controle vegetal através de capina química ou roçada manual (entre pátios), atividades com veículos rodoferroviários, em atendimentos às emergências ferroviárias (manutenção corretiva e preventiva) e pequenas intervenções ao longo da malha (eletroeletrônica, entre outras).
- Quantitativo de pessoas: Igual ou inferior a 4 pessoas
- Tempo de trabalho: Não aplicável

4.2.3.1. Itens da Área de Vivência Especial - Atendimento com Veículos Leves

► Veículo operacional leve

(O veículo operacional leve será considerado como abrigo para intempéries nesta condição)

► Barraca Sanitária ou Banheiro Químico

(Caso haja disponibilidade de instalação sanitária MRS que atenda aos requisitos da NR-24 e o deslocamento com uso de veículos seja inferior a 20 minutos, sua utilização será autorizada. Caso contrário, há a necessidade de instalação de barraca sanitária)

► Água Potável

► Caixa de Primeiros Socorros

► Documentações SMA (DDS, APR, PTE e Pré-Uso)

O DDS para colaboradores efetivos MRS pode ser desenvolvido na base operacional ou no local de realização da atividade.

► Documentações Específicas (Procedimentos Operacionais, Manual, entre outros)

► Refeição

A equipe deve priorizar a realização de refeição nas bases MRS, ou em restaurantes externos próximos da localidade, em casos que não seja possível este deslocamento a equipe poderá utilizar o "suporte para refeição veicular ou bandeja para volante" e realizar as refeições no interior do veículo.

Onde haja áreas de vivência próximas de contratadas ou MRS ficam proibidas as refeições no interior de veículos, sendo necessária a utilização dos recursos disponíveis.

- Estacionamento de veículos rodoviários em uma distância mínima de 3 metros da linha férrea, onde não haja risco de abalroamento.

4.2.4. Área de Vivência Especial - Atendimento com Carreta Reboque

A área de vivência especial - atendimento com carreta reboque é aplicável para as equipes que sejam enquadradas nos seguintes parâmetros:

- Escopo da atividade: Atividades de intervenção na malha em infraestrutura, superestrutura, atividades de controle vegetal através de capina química ou roçada manual (pátios e entre pátios), em atendimentos às emergências ferroviárias (manutenção corretiva e preventiva) e pequenas intervenções ao longo da malha (eletroeletrônica, entre outras).
- Quantitativo de pessoas: Deve respeitar a capacidade máxima permitida para o modelo da carreta reboque adotada, podendo ser de 4 a 20 pessoas
- Tempo de trabalho: Não aplicável
- Devem ser avaliadas as condições de segurança e capacidade do veículo que realiza o transporte da carreta reboque

4.2.4.1. Itens da Área de Vivência Especial - Atendimento com Carreta Reboque

► Carreta reboque

(A carreta reboque será considerado como abrigo para intempéries nesta condição)

► Instalação Sanitária ou Banheiro Químico

(A carreta reboque deve disponibilizar compartimento segregado destinado a instalação sanitária)

► Água Potável

► Água e sabão líquido para higienização das mãos.

► Material para enxugo das mãos

► Cesto de Lixo (reciclável e orgânico)

► Caixa de Primeiros Socorros

► Documentações SMA (DDS, APR, PTE e Pré-Uso)

O DDS para colaboradores efetivos MRS pode ser desenvolvido na base operacional ou no local de realização da atividade.

- ▶ Documentações Específicas (Procedimentos Operacionais, Manual, entre outros)
- ▶ Refeição
- ▶ Estacionamento de veículos rodoviários em uma distância mínima de 3 metros da linha férrea, onde não haja risco de abalroamento.

4.3. Requisitos de Instalação de Canteiro de Obras

Definição: Área de trabalho fixa ou temporária onde se desenvolvem operações de apoio e execução de construção, demolição, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

O Canteiro de Obras deve atender a legislação vigente e padrão de instalação e segurança MRS (Diretoria de Projetos e Obras e SMA). Após a adequação do canteiro a contratada deve acionar e alinhar com o SMA local a programação da inspeção para liberação com base no FOR-SMA-0139. (Somente após a liberação do SMA o Canteiro de Obras poderá ser utilizado).

Todo canteiro de obras, além dos requisitos citados neste anexo, deverão obrigatoriamente ser mobilizados seguindo minimamente o esboço da frente de serviço modelo contida no FOR-SMA-0139.

As exigências mínimas devem contemplar:

- ▶ Segregação entre canteiro e ferrovia (sinalização, vedação) com distância mínima de 1,5m da cabeça do dormente devendo ser observado a invasão de espaço aéreo;
- ▶ Sinalização de área (Placas, cones, cerquite, fita zebra, tapume);
- ▶ Definição do local de recebimento de materiais, carga e descarga;
- ▶ Local de acesso de veículos e pessoas (portaria);
- ▶ Implantação de caminho seguro;
- ▶ Local de estacionamento de veículos;
- ▶ Banner de segurança no local de entrada seguindo modelo do FOR-SMA-0139;
- ▶ Informativo de regras para carga e descarga seguindo modelo do FOR-SMA-0139;

A contratada responsável pela obra deve atender às exigências da NR-18, referente a disponibilização dos referidos projetos:

- Disponibilizar o projeto do canteiro de obras/área de vivência/alojamento com ART
- Disponibilizar o projeto de instalações elétricas temporárias com ART
- Disponibilizar o projeto de EPC com ART

- Disponibilizar o projeto de SPIQ com ART

- Prontuário de máquinas e equipamentos utilizados durante a fase de montagem e execução de acordo com a NR-12

4.3.1. Alojamento

É de responsabilidade da empresa contratada em garantir que as instalações a serem utilizadas como alojamento devem atender a legislação vigente (NR-18 e NR-24). Estas instalações serão inspecionadas periodicamente pelo SMA MRS.

- Hospedagem (Hotel, Pousada, entre outros): Caso a contratada opte por alojar seus colaboradores em rede de hotelaria ou similares, esta deve se certificar que o local escolhido atenda minimamente as condições previstas nas normas regulamentadoras e legislação vigente (Alvará, AVCB e/ou CLCB

atualizados). Para a hospedagem em pousadas ou hotéis a contratada deverá ter formalizado a autorização do Gestor de Contrato.

- ▶ **Imóveis residenciais:** Caso a contratada opte por alojar seus colaboradores em imóveis próximos a obra ou em outros locais estratégicos, estes devem atender as exigências da MRS através do FOR- SMA-0194 e legislação vigente (NR-18 e NR-24). A contratada deve disponibilizar o endereço do imóvel contratado, realizar a adequação com base nas orientações MRS e legislação vigente, informar capacidade máxima de ocupação, solicitar inspeção do SMA local e condicionada a liberação para utilização. A contratada deve garantir que as medidas de prevenção e combate a incêndios sejam implementadas e compatíveis, disponibilizando indicação de rotas de fuga, extintores de incêndio ABC e iluminação de emergência.
- ▶ **Alojamento em canteiro de obras:** Caso a contratada opte por realizar a instalação de alojamento no canteiro de obras, esta deve atender as exigências da MRS através do FOR-SMA-0194 e legislação vigente (NR-18 e NR-24), além dos projetos exigidos no item 4.3 deste anexo.

Para os casos de Imóveis Residenciais e Alojamentos em Canteiro de Obras, a utilização de fogão deverá atender os requisitos definidos abaixo:

1) Se tratando de sistema de fornecimento de gás encanado, a Contratada deve:

- Seguir ABNT 15526: Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais - Projeto e execução;
- Realizar inspeção na rede existente, por PLH (Profissional Legalmente Habilitado), para garantia das condições de operação e segurança;
- Apresentar Laudo Técnico elaborado por PLH (Profissional Legalmente Habilitado);
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de inspeção, elaboração do Laudo Técnico e Manutenção;
- Seguir as diretrizes de corpo de bombeiros local através do AVCB ou CLCB ou qualquer outra legislação aplicável.

Caso não seja possível o atendimento das premissas acima, a contratada deve desconsiderar a utilização de gás encanado no imóvel.

2) Se tratando de botijão de gás, a Contratada deve:

- Fazer uso apenas de botijão tipo P13;
- Manter o botijão em local arejado externo a cozinha, possuindo mangueira, braçadeira e reguladora em conformidade com os prazos de validade;
- Garantir a correta identificação de segurança na proximidade do local de armazenamento do

botijão de gás;

- Garantir que não haja na proximidade do botijão de gás, a armazenagem de outros materiais combustíveis, inflamáveis e de projeção fagulhas ou outros pontos de calor, como exemplo: fumodromos.
- Realizar teste de estanqueidade (bolha de sabão) periodicamente;
- Seguir as diretrizes de corpo de bombeiros local através do AVCB ou CLCB ou qualquer outra legislação aplicável.

Caso não seja possível o atendimento das premissas acima, a Contratada deve desconsiderar a utilização de botijão de gás no imóvel.

3) Se tratando fogão de indução, a Contratada deve:

- Verificar se a voltagem do fogão elétrico é compatível com a voltagem da rede elétrica (110V ou 220V);
- Conectar o fogão diretamente na tomada sem uso de extensão, benjamins (Ts) ou adaptadores;
- Ligar o fogão em uma tomada exclusiva, com aterramento adequado;
- Verificar se o cabo de alimentação está em boas condições de uso, sem sinais de rachaduras, desgastes ou fios expostos.
- Se o fogão não tiver desligamento automático, ele deverá ser desligado e desconectado da tomada;
- Utilizar utensílios apropriados para o fogão de indução (panela com fundo em aço inox ou ferro fundido).

A liberação prévia e inspeções periódicas estão sob a responsabilidade do SMA MRS, exceto os alojamentos e canteiros de obra que estarão sob a responsabilidade da Gerência Geral de Infraestrutura que poderão ser liberados pelos TST's da empresa fiscalizadora, condicionados à validação do SMA MRS responsável pelo trecho da obra.

4.3.2. Linha de Vida

Nos locais onde a montagem da área de vivência ou canteiro de obra seja necessário o acesso à altura superior a 2 metros, deverá ser adotada a instalação de linha de vida (provisória ou definitiva).

As linhas de vida verticais e horizontais devem atender minimamente aos requisitos estabelecidos na NR-18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, no Anexo II (Sistemas de Ancoragem) da NR-35 - Trabalho em Altura, bem como:

- Ser dimensionadas e projetadas sob a responsabilidade de um profissional legalmente habilitado e sob anotação de responsabilidade técnica (ART);

- ▶ Indicação de capacidade máxima de carga;
- ▶ Proteção contra atrito e, quando necessário, fabricada em material resistente a altas temperaturas;
- ▶ Toda a montagem deve ser realizada conforme especificações de projeto.

4.4. Preparação do Local para Instalação de Área de Vivência e Canteiro de Obras

4.4.1. Aceiro da área de vivência

Para montagem da área de vivência deve ser providenciado aceiro com distância mínima de 1 metro (incluindo limpeza da área útil), com a finalidade de prevenção a incêndios e aproximação de animais peçonhentos.

Na impossibilidade de aceiro, optar por local com melhor visibilidade, vegetação baixa e dispor de recursos para mitigação do fogo em caso de princípio de incêndio (abafador, água para combate e pessoal com noções de combate a princípio de incêndio e primeiros socorros).

4.4.2. Meios de acesso

Devem ser observados as rotas e caminhos a serem seguidos pelos funcionários no deslocamento entre a área de vivência e a frente de trabalho, com a finalidade de garantir uma rota segura, evitando obstáculos, como valas, taludes, piso escorregadio, pontes ou passagens improvisadas e caminhos com alta vegetação.

4.5. Regras de Segurança

4.5.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme procedimento operacional, APR da atividade e disposto nas NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, NR-18 Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e na NR-35 Trabalho em Altura, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, vigente e os indicados pelo Catálogo Corporativo de EPIs da MRS.

Quanto ao catálogo, somente poderá haver exceção se não existir no documento algum que seja compatível com as atividades desenvolvidas, neste caso deverá haver formalização sob justificativa entre a Contratada, o Gestor de Contrato e o SMA local da MRS.

4.6. Detalhamento dos Itens Aplicáveis

4.6.1. Tenda Articulada

A tenda deve fornecer proteção e abrigo aos funcionários contra intempéries e deve ser fixada/ancorada de maneira que resista a condições adversas de ventos anormais.

A tenda deve garantir a proteção adequada conforme os usuários da frente de serviço, ou seja, tamanho da tenda X quantidade de funcionários

Tendas 2x2 - Limite de 4 pessoas

Tendas 3X3 - Limite de 8 pessoas

Tendas 4X4 - Limite de 12 pessoas

4.6.2. Água Potável

A área de vivência deve disponibilizar em quantidade compatível aos usuários da frente de serviço água potável, filtrada e fresca.

Galões térmicos individuais - Nesta situação os galões devem conter a identificação do usuário, sendo dispensada a obrigatoriedade de copos descartáveis.

Galões térmicos coletivos - Nesta situação é obrigatória a disponibilização de copos descartáveis para consumo da água potável.

Recomenda-se para frentes de serviço a serviço da MRS a utilização de ambos os recursos (galões térmicos individuais e coletivo) para atendimento das demandas de frentes de serviço com grande quantitativo de funcionários.

Nota: Para utilização do galão térmico individual fora da área de vivência ou canteiro de obras, este deve ser armazenado em local arejado, seguro, bem vedado e de fácil acesso.

4.6.3. Cesto de Lixo (reciclável e orgânico)

A área de vivência deve disponibilizar em quantidade compatível aos usuários da frente de serviço recipientes apropriados para o recolhimento dos resíduos gerados (lixo), segregando minimamente entre itens recicláveis e Itens orgânicos.

4.6.4. Barraca Sanitária ou Banheiro Químico

Banheiro químico ou barraca sanitária na proporção de 1 para grupo de 20 funcionários, disponibilizando papel higiênico e cesto para descarte. O distanciamento máximo da instalação sanitária da frente de serviço avançada não poderá ultrapassar 150 metros.

Nota: a empresa deve prover meios que possibilitem aos usuários realizarem uma limpeza superficial entre usuários. (exemplo: álcool em gel)

Nota: a empresa deve garantir banheiro feminino caso tenha em sua equipe este público.

4.6.5. Água e sabão líquido para higienização das mãos.

Deve ser disponibilizado o conjunto para higienização das mãos aos usuários da frente de serviço (água, lavabo de mão, coletor de águas, sabonete líquido).

Nota: A empresa deve garantir disponibilidade de água durante toda jornada de trabalho.

4.6.6. Material para enxugo das mãos

Material para enxugo das mãos (papel toalha).

4.6.7. Mesas e Cadeiras

A empresa deve garantir que estejam disponíveis os conjuntos de mesas e cadeiras ou assentos compatíveis com os usuários da frente de serviço.

Caso não haja mesas, cadeiras ou assentos em número compatível com os usuários das frentes de serviço, as pausas para descanso e refeição devem ser revezadas.

Nota: Possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos.

4.6.8. Caixa de Primeiros Socorros

A empresa deve disponibilizar na frente de serviço a caixa de primeiros socorros contendo exclusivamente os itens indicados pelo Médico Coordenador do PCMSO.

4.6.9. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

A empresa deve disponibilizar na frente de serviço:

Extintor de incêndio classe ABC mínimo 6 KG

Funcionário capacitado para utilização do extintor de incêndio

Sinalização de rota de fuga e ponto de encontro

O canteiro de obras deve ser dotado de medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação Estadual e as normas técnicas nacionais vigentes

Os colaboradores devem ser treinados no PAE - Plano de Atendimento à Emergências.

Nota: O uso de cigarro potencializa o risco de incêndio. Se houver fumantes na frente de trabalho, deverá ser disponibilizado fumódromo e o descarte da guimba apagada deve ser feita de forma adequada.

4.6.10. Refeição

A empresa deve garantir que as refeições não estraguem por ação do clima ou falta de refrigeração, sendo assim é uma boa prática a adoção de marmitex de fornecedores externos que realizam a entrega próximo do horário da refeição. Caso contrário o método de fornecimento de alimentação aos funcionários, deverá ser alinhado com o SMA local.

Nota: Para recebimento de refeição por parte do fornecedor, seguir o disposto no anexo III do PG-SMA-0037.

Anexo III - Condições para Prestação de Serviços Diretos ou Indiretos

Item 8. Prestação de Serviços Indiretos

4.6.11. Distanciamento da linha férrea

Distanciamento seguro da via férrea, posicionamento seguro quanto ao tráfego de veículos, além do aceiro do local onde será instalada a área de vivência, garantindo a segurança dos funcionários. É uma boa prática adotada pelas empresas o isolamento da área de vivência com uso do cerquite, sinalizando assim a área sob sua responsabilidade.

Em locais onde não seja garantido o distanciamento seguro (mínimo 1,5 metros) do gabarito da linha férrea, o SMA MRS e Gestor de Contrato devem ser comunicados para que em conjunto com a contratada seja aplicada uma medida alternativa.

4.6.12. Suporte de Mochilas e Garrafas

A empresa deve disponibilizar um suporte adequado para armazenagem das mochilas e garrafas térmicas em número compatível aos funcionários existentes na frente de serviço.

4.6.13. Documentações SMA

Itens obrigatórios: DDS, APR (descritiva e 360°), procedimentos operacionais, crachás selados, PTE, pré-usos, FISPQ's, PAE e lista de presença ou certificado de atividades críticas. Quando aplicável e de acordo com a atividade a ser executada na frente de serviço, os seguintes documentos também são de porte obrigatório: Licença para porte e uso de motosserra "LPU", nota fiscal do equipamento e boleto pago, Outorgas, ASV's e LO's pertinentes.

Itens desejáveis, porém, não obrigatórios na frente de serviço: Ficha de registro, ficha de EPI's, PGR, inventário de risco relacionada a atividade a ser executada, PCMSO, ASO, ordem de serviço, evidência dos treinamentos específicos considerados como atividades críticas perante a DO-MRS-0003 e MN-SMA-0013 e mapa de risco.

4.6.14. Documentações Específicas

Documentações específicas que servirão para consulta, por exemplo, procedimentos operacionais e manuais.

4.6.15. Maca (Resgate e Emergência)

Deverá ser disponibilizada para canteiro de obras fixo com equipe devidamente capacitada e habilitada para remoção segura do colaborador necessitado.

Nota: Nas áreas de vivência itinerante, seguir o disposto no PAE (e acionar caso necessário o atendimento aos órgãos externos (SAMU ou Corpo de Bombeiros)).

Anexo M

Instrução de Segurança para Operação com Roçadeira

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para atividades com roçadeira.

2. Definições

Para efeito deste procedimento entende-se por roçadeira, uma ferramenta manual usada para realização de atividade de supressão vegetal, cuja estrutura consiste em um motor que através de um eixo cardã aciona uma cabeça rotativa na outra extremidade.

3. Normas de Referência

Norma Regulamentadora NR-18 - e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção da Portaria 3214/78, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.

4. Condições Gerais

4.1. Requisitos para as Pessoas

4.1.1 Capacitação

Prevenção de Riscos no uso de ferramentas manuais.

Para atividades de manutenção de via permanente, os funcionários devem participar do treinamento 'Escola de Via Permanente' com base no PG-SMA-0046.

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos

4.2.1 Estado de Conservação das roçadeiras

As ferramentas roçadeiras devem apresentar:

- ▶ Apoios de mão em perfeitas condições;
- ▶ Trim cut em perfeitas condições;
- ▶ Limitador em perfeito estado de conservação e fixação;
- ▶ Botão de acionamento da máquina em funcionamento;
- ▶ Puxador da corda de ligação da máquina;
- ▶ Sistema de escapamento sem furos e/ou excesso de ruídos;
- ▶ Ausência de vazamentos de óleo e combustível;
- ▶ Ausência de excesso de fumaça em operação;

↑ ATENÇÃO: Consulte os GEDs e certifique-se de que esta é a versão atual deste documento.

- ▶ Existência de proteção de segurança;
- ▶ Existência de selo do padrão de segurança;
- ▶ Existência de trava de segurança no acelerador;
- ▶ Coifa de proteção instalada e em boas condições;
- ▶ Acessórios de corte (prato, ruela, copinho e porca) em perfeitas condições;
- ▶ A porca de fixação do conjunto de corte deve possuir o anel de nylon em boas condições (sistema parlok autotravante)
- ▶ Cinto de segurança de operação da máquina roçadeira em perfeitas condições;
- ▶ Disponibilização de ferramentas para aperto e/ou substituição do disco e/ou fio de nylon;
- ▶ O disco ou fio de nylon adequados para o serviço e em perfeitas condições;
- ▶ Limpeza regular;
- ▶ Características originais de fabricação, sem a presença de improvisos;
- ▶ Todos os acessórios (ex.: disco de corte) em conformidade com a exigência do manual do fabricante;
- ▶ Entre outras características que apresentem risco ao manusear.

4.3. Regras Gerais

Riscos: Projeção de partículas, choque elétrico, ferimentos nas mãos e olhos e ruído excessivo.

Somente profissional treinado e qualificado pode trabalhar com roçadeira.

Não permita a presença de outras pessoas a um raio de 15 metros ao redor do equipamento.

Troca/aumento do nylon deve ser feito com equipamento desligado.

Jamais realizar qualquer tipo de manutenção com o equipamento ligado.

Jamais adulterar os dispositivos de segurança do equipamento.

Nunca operar a roçadeira acima da linha da cintura.

Tanques ou recipientes de combustível podem vir a acumular pressão. Sempre abra lentamente a tampa de modo a permitir a saída vagarosa da pressão.

Segure o equipamento com firmeza para baixo para não perder o controle durante a partida. Não dê a partida com o equipamento suspenso no ar. Esta pode voltar-se bruscamente contra suas pernas ou qualquer obstáculo.

Cuidado com objetos projetados, por isso não deixe de utilizar tela de proteção em lugares com movimentação de pessoas e veículos.

Utilize devidamente o cinto de sustentação em perfeitas condições conforme orientação do fabricante.

Sempre desligue o motor quando necessitar transferir a roçadeira para outra área de trabalho.

O limitador do nylon deve estar em perfeito estado, assim como a carenagem de proteção.

Realizar avaliação prévia do local afim de identificar os riscos, como por exemplo arames, pedaços de trilhos, irregularidades no terreno e etc.

Quando a atividade for em taludes verificar a necessidade de uso de dispositivos para trabalho em altura,

assim como a realização de PTE.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE LÂMINA DE CORTE, ESTANDO AUTORIZADO SOMENTE O USO DE FIO DE NYLON E DISCO DE ROÇADA.

Possuir trava de segurança no acelerador.

O disco não pode haver trincas, nem ser utilizado em terrenos com excesso de interferências com ferragens e outros objetos que possa causar atrito e projetar peças ou pedaços. É recomendado uso em vegetação baixa onde possa ser visto com melhor clareza a área a ser roçada.

4.4. Documentação

A Análise Preliminar de Risco deve contemplar os riscos referentes ao uso de roçadeira, garantindo a condição segura de sua utilização e, quando necessário, o atendimento ao POP-SMA-0015 - Segurança para equipamentos elétricos e movidos a combustão.

4.5. Preparação para atividades

Toda atividade deve ser previamente avaliada e identificada à necessidade de medidas de proteção.

Anexo N

Instrução de Segurança para Operação com Motosserra

1. Objetivo

Fixar as instruções de segurança necessárias, para atividades com motosserra.

2. Definições

Para efeito deste procedimento entende-se por motosserra, uma serra mecânica portátil, que corta com um conjunto de dentes ligados a uma corrente rotativa que corre ao longo de uma barra com uma canaleta ou guia. É usada em atividades como derrubada de árvores, poda e na supressão vegetal.

3. Normas de Referência

Norma Regulamentadora NR-18 - e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção da Portaria 3214/78, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.

4 Condições Gerais

4.1. Requisitos para as Pessoas

4.1.1 Capacitação

Prevenção de Riscos no uso de ferramentas manuais.

Para atividades de manutenção de via permanente, os funcionários devem participar do treinamento 'Escola de Via Permanente' com base no PG-SMA-0046.

4.2. Requisitos para Instalações e Equipamentos

4.2.1 Estado de Conservação das Ferramentas Manuais

As motosserras devem apresentar:

- ▶ Afiação da corrente em bom estado;
- ▶ Existência de proteção nas lâminas;
- ▶ Realização da limpeza da canaleta do sabre periodicamente;
- ▶ Realização da limpeza do furo de lubrificação periodicamente;
- ▶ Vela em bom estado de conservação;
- ▶ Batente de garra em bom estado conservação;
- ▶ Elasto start em bom estado de conservação e em funcionamento;
- ▶ Ausência de excesso de fumaça em operação;

↑ ATENÇÃO: Consulte os GEDs e certifique-se de que esta é a versão atual deste documento.

- ▶ Limpeza regular;
- ▶ Abastecimento regular;
- ▶ Ausência de ruídos anormais;
- ▶ Ausência de trincas em sua estrutura;
- ▶ Ausência de vazamento de óleo;
- ▶ Ausência de vibração excedente;
- ▶ Filtro em bom estado de conservação;
- ▶ Freio de segurança em bom estado de conservação e funcionamento;
- ▶ Lubrificação do pinhão;
- ▶ Lubrificação da barra;
- ▶ Existência do selo de manutenção preventiva dentro do prazo (90dias);
- ▶ Sabre em bom estado de conservação;
- ▶ Disponibilidade de ferramentas para ajuste do equipamento disponíveis no local;
- ▶ Proteções das partes móveis em perfeito estado de funcionamento;
- ▶ Trava de segurança do acelerador em perfeito estado de conservação;
- ▶ Características originais de fabricação, sem a presença de improvisos;
- ▶ Entre outras características que apresentem risco ao manusear.

4.3. Regras Gerais

Riscos: Projeção de partículas, choque elétrico, ferimentos nas mãos e olhos e ruído excessivo.

Somente profissional treinado e qualificado pode trabalhar com motosserra, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

Para operação de motosserra a gerência de posse do equipamento deve cumprir o disposto na portaria normativa n° 149 - sobre registro de comerciante ou proprietário de motosserra, junto ao Ibama, onde além das orientações sobre procedimentos relativos aos registros e licenciamento das atividades ligadas a operação de motosserra, diz ainda que a licença para porte e uso do equipamento deverá ser renovada a cada 2 anos.

A licença para porte e uso de motosserra, bem como a habilitação devem ser mantidos nas frentes de serviço, junto ao operador do equipamento

As motosserras devem dispor dos seguintes dispositivos de segurança:

- freio manual ou automático de corrente;
- pino pega-corrente;
- protetor da mão direita;
- protetor da mão esquerda; e
- trava de segurança do acelerador.

Os certificados de garantia das máquinas devem ter campo específico, a ser assinado pelo consumidor, confirmando a disponibilidade do treinamento ou responsabilizando-se pelo treinamento dos trabalhadores que utilizarão a máquina.

Todos os modelos de motosserra e similares devem conter sinalização de advertência indelével e resistente, em local de fácil leitura e visualização do usuário, com a seguinte informação: o uso inadequado pode provocar acidentes graves e danos à saúde.

↑ **ATENÇÃO:** Consulte os GEDs e certifique-se de que esta é a versão atual deste documento.

É proibido o uso de motosserras e similares à combustão interna em lugares fechados ou insuficientemente ventilados.

A motosserra deve ser usada sempre que possível de cima para baixo, em posição segura e firme.

Em caso de operação acima da cintura, trabalhe com ela em baixa rotação.

Não trabalhe com motosserra acima da altura dos ombros.

Para evitar retrocesso: Segure a motosserra firme com as duas mãos; redobre atenção quando o sabre for colocado num corte já iniciado; atentar para condições que possam prender a corrente; nunca utilize a ponta do sabre para cortar; trabalhe somente com a corrente devidamente tensionada.

Nunca transporte a motosserra com motor em funcionamento. O silenciador quente deve ficar no lado oposto ao corpo e o sabre deve indicar para trás. Nunca transporte sobre ombros.

Jamais tente o arranque com a motosserra no ar (sem apoio).

15. CONSIDERAÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Para a execução de todas as atividades descritas neste documento, deverão ser observadas as legislações ambientais vigentes inerentes ao processo bem como a política, objetivo e procedimentos da MRS Logística, buscando a eliminação e/ou minimização dos impactos ambientais e a preservação do Meio Ambiente através de ações ambientalmente sustentáveis, com base no levantamento de aspectos e impactos relativos às atividades previstas para a execução do serviço contratado.

16. CONSIDERAÇÕES DE SEGURANÇA OCUPACIONAL

Todas as atividades descritas neste procedimento deverão ser realizadas em conformidade com a política, objetivos e metas, com os requisitos legais aplicáveis e procedimentos, de modo a buscar a melhoria do desempenho pessoal, a prevenção de acidentes e incidentes e a melhoria do desempenho em relação à Saúde e Segurança do Trabalho.

Todo colaborador deve ter conhecimento do PAE (PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA) do seu local de trabalho. As orientações dos membros da brigada de emergência, devem ser seguidas e a calma deve ser mantida, a fim de se evitar possíveis agravamentos em tais situações.

Se não estiver no seu local de trabalho procure conhecer às rotas de fuga seguras e lembre-se sempre das práticas adequadas durante o abandono de área.

Em caso de manuseio de produtos químicos perigosos, devem estar sempre disponíveis a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e a Ficha de Emergência, no caso de atendimento a ocorrências é importante avaliar a direção do vento, eliminar todas as possíveis fontes de ignição utilizar sempre os equipamentos adequados.

Nenhuma atividade deverá ser executada em caso de dúvidas. Todo colaborador deve ter pleno conhecimento da atividade que está desempenhando e deve ter à sua disponibilidade os recursos necessários e adequados, seja a atividade crítica ou não. Caso contrário, deve ser utilizado o “Direito de Trabalho Seguro”.

17. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Responsável	Alterações
10	04/10/2024	Samantha Silva	Item: 4.3.1 - Alojamento - Inclusão de requisitos para utilização de fogão: 1) Se tratando de sistema de fornecimento de gás encanado / 2) Se tratando de botijão de gás / 3) Se tratando fogão de indução.
11	05/11/2024	Samantha Silva	Item: 14 - Orientações específicas de segurança - Inclusão do Anexo M - Instrução de Segurança para Operação com Roçadeira. - Inclusão do Anexo N - Instrução de Segurança para Operação com Motosserra. Inclusão do item 17 - Histórico de Revisões.
12	05/02/2025	Sara Santos	Item: 8- Reunião Inicial - Inclusão de ajuste do processo de mobilização do FOR 0101. -Inclusão de fluxograma de mobilização. -Inclusão de fluxograma de revalidação de crachá.
13	22/05/2025	Alex Gomes	Anexo L Item 3 - Normas de referência - Inclusão do FOR-SMA-0139. Subitem 4.1.2 - Capacitação - Inclusão da obrigatoriedade de ART junto ao projeto do canteiro de obras. Subitem 4.2.1 - Área de vivência completa - Inclusão de atividades itinerantes de outras naturezas. Subitem 4.2.2 - Área de vivência reduzida - Inclusão de atividades itinerantes de outras naturezas. Subitem 4.3 - Requisitos de instalação de canteiro de obras - Inclusão de novas regras do FOR-SMA-0139.